



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 651, DE 2014**

**NOTA DESCRITIVA**

**AGOSTO/2014**

**SUMÁRIO**

I - MATÉRIA .....	3
II - JUSTIFICATIVA .....	15
III - EMENDAS PARLAMENTARES .....	16
IV - OUTRAS INFORMAÇÕES .....	46

© 2014 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, DE 2014**

A presente nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, enviada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 186/2014-PR.

### **I - MATÉRIA**

Constam da MP os seguintes assuntos, descritos em seus principais aspectos:

#### **Responsabilidade tributária - integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento mediante entrega de ativos financeiros (art. 1º):**

Na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento mediante entrega de ativos financeiros, o administrador (do fundo ou clube) que os receber passa a ser o responsável pela cobrança e recolhimento do imposto de renda (IR) sobre o ganho de capital porventura auferido pelo contribuinte que entrega o bem (doravante chamado de “investidor”)<sup>1</sup>. É vedada a integralização de cotas por entrega de ativos financeiros que não estejam custodiados ou escriturados em órgãos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central (Bacen).

O investidor terá que apresentar ao administrador documentos que comprovem o custo de aquisição dos ativos entregues na integralização (notas de corretagem, boletins de subscrição, declarações de IR etc.), ficando responsável pela veracidade, integridade e completude das informações apresentadas. Caso não apresente a documentação, o custo será considerado igual a zero. Além disso, deverá disponibilizar ao administrador recursos para quitação do IR e do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), se houver.

As novas regras não se aplicam aos imóveis e aos ativos financeiros sujeitos à retenção do IR na fonte, hipóteses em que a responsabilidade tributária é, respectivamente, do próprio investidor e da entidade que faça o pagamento ao beneficiário final.

#### **Fundos-Índice de Renda Fixa – *Exchange Trade Funds (ETF)* (arts. 2º a 5º):**

Os fundos de investimento cujas carteiras sejam constituídas de ativos que busquem refletir índices de renda fixa e cujas cotas possam ser negociadas em

---

<sup>1</sup> Normalmente, o cálculo e o recolhimento do IR sobre ganho de capital ficam a cargo do contribuinte alienante do bem ou direito.

bolsas de valores ou mercados organizados (doravante denominados “Fundos-Índice”) passam a sujeitar-se a um novo regime de tributação do IR, mediante aplicação das seguintes alíquotas:

I - 25%, quando a carteira de ativos financeiros apresente prazo médio de repactuação igual ou inferior a 180 dias;

II - 20%, se o referido prazo médio é superior a 180 dias e igual ou inferior a 720 dias;

III - 15%, se o referido prazo médio é superior a 720 dias; ou

IV - 30%, pelo prazo que o Fundo-Índice descumprir o requisito de manter, no mínimo, 67% da sua carteira em ativos financeiros que reflitam o seu índice de referência.

Se houver alteração no prazo médio de repactuação da carteira dos fundos, de forma a modificar a alíquota aplicável, os rendimentos auferidos na data da modificação e posteriormente serão tributados de acordo com o novo prazo médio (alíquota “nova”); os auferidos até o dia imediatamente anterior serão tributados de acordo com o prazo médio anterior (alíquota “antiga”).

O IR será cobrado na fonte exclusivamente no resgate ou na alienação da cota. Em outros termos, não haverá incidência do chamado “come-cotas”, cobrança semestral que alcança os demais fundos de renda fixa<sup>2</sup>, no percentual de 15% sobre a valorização das cotas, haja resgate delas ou não.

A base de cálculo do IR:

I - no resgate de cotas junto ao fundo, é a diferença entre o valor da cota resgatada e o seu valor de integralização ou de aquisição no mercado secundário, excluídos IOF e demais despesas necessárias à realização das operações (corretagem, custódia etc.), ficando responsável pelo recolhimento o administrador do fundo;

II - na alienação de cotas no mercado secundário, é a diferença entre o valor da alienação e o valor de integralização ou de aquisição da cota no mercado secundário, excluídos IOF e despesas acima, ficando responsável pelo recolhimento a entidade que faça o pagamento dos rendimentos ou ganhos ao beneficiário final; e

III - na distribuição de qualquer valor, é o valor distribuído, ficando responsável pelo recolhimento o administrador do fundo.

Para operacionalizar a sistemática de retenção do IR no mercado secundário, serão observadas as seguintes regras:

---

<sup>2</sup> Art. 1º, § 2º, I, da Lei nº 11.033/2004 combinado com art. 3º da Lei nº 10.892/2004 e art. 6º da MP nº 2.189-49/2001.

I - as bolsas e os mercados de balcão organizados devem oferecer informações à entidade que faça o pagamento ao beneficiário final;

II - o custo de aquisição da cota será considerado igual a zero:

a ) se o investidor não autorizar as bolsas e os mercados de balcão organizados a repassarem as informações necessárias à apuração do IR, caso aquisição e alienação das cotas sejam feitas por intermédio de instituições diferentes; e

b) se o investidor não fornecer ao responsável tributário as informações necessárias à apuração do IR, caso o resgate ou as negociações de cotas se deem em mercado secundário fora das bolsas e dos mercados de balcão organizado.

O investidor é responsável pela veracidade, integridade e completude das informações apresentadas.

O Tesouro Nacional poderá emitir títulos, com contrapartida financeira, diretamente em favor de Fundo-Índice, mediante contrato entre a União e seu gestor, resultante de processo seletivo conduzido pela Secretaria do Tesouro Nacional, sob a modalidade convite, com o mínimo de três convidados.

O rito do processo seletivo será o seguinte:

I - inicialmente serão realizadas as etapas técnica e comercial, prevalecendo a técnica em caso de empate;

II - posteriormente será verificada a documentação dos proponentes;

III - em caso de desclassificação do primeiro colocado por desatendimento às exigências habilitatórias, será verificada a documentação do segundo colocado e, assim sucessivamente, até a declaração do vencedor.

#### **Regras para emissão de títulos do Tesouro Nacional (art. 5º):**

Além da autorização para emitir títulos em favor de Fundos-Índice, a legislação sobre a emissão de títulos do Tesouro Nacional é alterada nos seguintes pontos.

São revogadas duas das finalidades de emissão, descritas sucintamente abaixo:

I - troca por títulos emitidos em decorrência de acordos de reestruturação da dívida externa brasileira; e

II - troca por títulos emitidos em decorrência de acordos de reestruturação da dívida externa para utilização em projetos culturais (Lei Rouanet).

São acrescentadas à lista duas “novas” finalidades<sup>3</sup>:

I - operações definidas em lei, com autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, integrantes da administração pública federal; e

II- operações relacionadas ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Além disso, o dispositivo legal que trata da forma da emissão dos títulos foi praticamente reescrito<sup>4</sup>. O quadro abaixo sintetiza as condições que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2015 para a emissão de títulos do Tesouro Nacional:

<b>Finalidade da emissão (incisos do caput do art. 1º da Lei 10.179)</b>	<b>Tipo de colocação</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Condições financeiras</b>
I - cobertura de déficits nos orçamentos ou operações de crédito por antecipação de receita	oferta pública em leilão	público em geral	ao par, com ágio ou deságio
	oferta pública	peças físicas	ao par, com ágio ou deságio
II - Programa Nacional de Desestatização - PND	direta	interessado específico	ao par
III - Bônus da Dívida Externa Brasileira ("Brazil Investment Bond Exchange Agreement")	direta	Interessado específico	no mínimo ao par
VI - permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder do Banco Central do Brasil	direta	Banco Central do Brasil	ao par, com ágio ou deságio
VII - permuta por títulos do Tesouro Nacional ou por créditos decorrentes de securitização de obrigações da União	direta	interessado específico	equivalência econômica
	oferta pública em leilão	público em geral	equivalência econômica
VIII - pagamento de dívidas assumidas ou reconhecidas pela União	direta	credor	sem contrapartida financeira; ao par, com ágio ou deságio
IX - execução de política monetária pelo Banco Central do Brasil	direta	Banco Central do Brasil	sem contrapartida financeira
X - operações, definidas em lei, com autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, integrantes da administração pública federal	direta	autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, integrantes da administração pública federal	definidas em lei, colocação não inferior ao par
XI - Programa de Financiamento às Exportações - PROEX,	direta	Interessado específico	sem contrapartida financeira; no mínimo ao par

<sup>3</sup> Embora não constassem dos incisos do art. 1º da Lei nº 10.179/2001, já havia previsão legal para as “novas” finalidades no art. 3º da referida.

<sup>4</sup> Incisos I a VII do caput do art. 3º da Lei nº 10.179/2001 e seus §§ 2º e 3º.

**Empréstimo de ações e outros títulos (arts. 6º a 15):**Tributação do “aluguel” das ações:

A remuneração pelo empréstimo de ações (“aluguel”) passa a sujeitar-se ao pagamento do IR pela chamada “tabela regressiva”, com alíquotas aplicadas nos seguintes percentuais:

- I - 22,5%, para aplicações com prazo de até 180 dias;
- II - 20%, para aplicações com prazo entre 181 e 360 dias;
- III - 17,5%, para aplicações com prazo entre 361 e 720 dias;
- IV - 15%, para aplicações com prazo superior a 720 dias<sup>5</sup>.

No caso de pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Real, “emprestador” e “tomador” da ação reconhecerão pelo regime de competência a remuneração como receita ou despesa, respectivamente. Se o “aluguel” estiver fixado em função do preço da ação, a receita ou despesa da pessoa jurídica tomará como base o preço médio da ação na bolsa de valores verificado no dia útil anterior ao do empréstimo ou no dia útil anterior ao do vencimento da operação, nos termos do contrato.

O responsável pela retenção e recolhimento do imposto é a entidade que compensar ou liquidar a operação.

Tributação dos “proventos” das ações no curso de uma operação de empréstimo:

Durante um contrato de empréstimos de ações, a companhia pode distribuir parcela dos resultados aos acionistas, basicamente, na forma de dividendos, isentos de tributação, ou de juros sobre capital próprio (JCP), sobre os quais incide IR na fonte à alíquota de 15%. Não há tributação sobre os JCP se o acionista é entidade imune, fundo ou clube de investimento ou outras entidades isentas (previdência complementar, sociedade seguradora ou Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, quando realizam aplicações de suas provisões e reservas técnicas), doravante denominadas “entidades desoneradas”.

Nesse passo, a legislação dá margem ao planejamento tributário denominado “barriga-de-aluguel”, em que um acionista sujeito ao IR sobre os JCP, doravante denominado “acionista tributado”, empresta suas ações a uma entidade desonerada, que recebe os JCP pagos pela companhia, sem o imposto, e os reembolsa ao emprestador.

---

<sup>5</sup> O art. 6º da MP não explicita a forma de contagem do “prazo da aplicação” da operação de empréstimo de ações.

Ademais, pairavam dúvidas sobre o tratamento tributário dado a tais reembolsos. Não se tinha clareza, por exemplo, se a isenção na distribuição de dividendos se aplicava quando o tomador reembolsasse o prestador pelos valores recebidos a esse título.

Para sanar tais lacunas na legislação, foram adotadas as medidas que se seguem.

O valor reembolsado pelo tomador fica isento para o prestador da ação. A isenção é total se o reembolso ocorre por conta de recebimento de dividendo ou quando o valor reembolsado refere-se a JCP e o prestador da ação é entidade desonerada. A isenção é parcial em relação ao JCP nos demais casos, deduzindo-se o montante do IR que seria retido e recolhido pela companhia em nome do prestador acionista tributado. O tomador entidade desonerada sujeita-se ao IR de 15% sobre o JCP quando o prestador da ação é acionista tributado<sup>6</sup>.

O IR sobre o JCP é considerado como definitivo para o tomador, vedada qualquer restituição ou compensação. A base de cálculo é determinada em termos de saldos de ações, quando houver empréstimos de ações a terceiros ou quando o tomador for titular de ações ou, ele próprio, emprestar ações.

#### Tributação das operações correlacionadas ao empréstimo de ações (liquidação do empréstimo):

Normalmente, o tomador vende a ação alugada e posteriormente, para liquidar o contrato de empréstimo, a readquire e entrega ao prestador. Nesse caso, para o tomador a diferença entre o valor da alienação das ações e o custo médio de aquisição delas é considerada ganho líquido no mercado de renda variável, se positivo, ou perda, se negativo, resultado que deve ser apurado na recompra das ações para devolução ao prestador. Além das despesas com corretagem e emolumentos, o tomador poderá considerar como custo ou despesa dedutível o valor pago a título de “aluguel” das ações e o reembolso ao prestador dos proventos recebidos no curso do respectivo contrato de empréstimo.

Para o prestador, não há fato gerador do IR quando o empréstimo é liquidado mediante mera devolução das mesmas ações ou títulos (mesma classe, espécie e emissor). Se o empréstimo é liquidado por entrega de numerário, o ganho líquido tributado é a diferença positiva entre o valor da liquidação e o custo médio de aquisição das ações<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> A descrição contida neste parágrafo na Nota Descritiva decorre de interpretação dos arts. 7º e 8º da MP, que não menciona “isenção total ou parcial”, mas sim “valor de reembolso total ou parcial”.

<sup>7</sup> A regra descrita nesse parágrafo da Nota Descritiva está no art. 10 da MP, que, no entanto, se aplica não somente a ações, mas também a outros títulos e valores mobiliários.



### Tratamento fiscal dado ao empréstimo de outros títulos e valores mobiliários:

As regras referentes à tributação do “aluguel” de ações e das operações ocorridas na liquidação do empréstimo aplicam-se, no que couber, aos contratos de empréstimos de outros títulos e valores mobiliários, com as seguintes nuances.

Para o tomador dos títulos por empréstimo, quando a operação ocorre em bolsa de valores e envolve valores mobiliários de renda variável, a diferença entre o valor da alienação e o de aquisição é considerada ganho líquido ou perda, admitido o abatimento de corretagens e demais emolumentos. Nos demais casos, a diferença é tratada como rendimento, podendo, inclusive, estar sujeito à alíquota regressiva do IR, na forma descrita à frente. Em ambas as hipóteses a apuração do imposto é feita quando ocorrer a recompra dos títulos a serem devolvidos. Analogamente ao caso das ações, são dedutíveis as despesas com corretagem e emolumentos, bem como o “aluguel” do título e o reembolso dos proventos ao prestador<sup>8</sup>.

O valor reembolsado pelo tomador fica isento para o prestador apenas parcialmente, pois será deduzido valor equivalente ao IR devido pelo prestador, calculado com base na tabela regressiva.

Se o tomador do título é entidade desonerada e o prestador é acionista contribuinte, os rendimentos distribuídos durante o empréstimo estarão sujeitos à tabela regressiva, da seguinte forma: o tomador é responsável pelo recolhimento de IR de 15% sobre o rendimento; e o prestador sujeita-se ao IR correspondente à diferença entre a alíquota da tabela regressiva (22,5%, 20% ou 17,5%, conforme o prazo da aplicação) e a alíquota de 15%. Na devolução do título, o tomador deve, ainda, apurar imposto sobre a diferença positiva entre o valor da alienação, menos o IOF, se houver, e o valor da aplicação financeira, considerada como rendimento.

A responsabilidade pela retenção do imposto cabe à instituição que recomprar o título, aplicando-se a mencionada tabela regressiva, de acordo com prazo decorrido entre as datas da alienação e recompra do título. Aplica-se a alíquota de 15% se o investidor é estrangeiro e a operação, regulada pela CVM.

### **Mercado de acesso para empresas de pequeno e médio porte (art. 16 a 19):**

#### Isenção IR – pessoa física:

Até 31 de dezembro de 2023, a pessoa física que alienar no mercado à vista da bolsa de valores ações de empresas de segmento especial (pequeno e médio porte no mercado de acesso) ficará isenta do pagamento do IR sobre o ganho de capital. Para tanto, a empresa deverá, dentre outras condições, atender o seguinte:

---

<sup>8</sup> No caso de a diferença entre custo de aquisição e de alienação ser considerada rendimento, não há previsão legal para o abatimento de corretagem e outros emolumentos.

- I - realizar oferta pública de aquisição de ações (OPA), a valor econômico estabelecido em laudo de avaliação, em caso de saída da companhia do segmento especial;
- II - resolver conflitos societários por meio de arbitragem;
- III - realizar oferta pública de aquisição para todas as ações em caso de alienação do controle da companhia, pelo mesmo valor e nas mesmas condições ofertadas ao controlador (**tag along**);
- IV - manter o capital social dividido exclusivamente em ações ordinárias;
- V - ter valor de mercado inferior a R\$ 700 milhões de reais;
- VI - auferir receita bruta anual inferior a R\$ 500 milhões de reais;
- VII - realizar distribuição primária correspondente a, no mínimo, 67% do volume total de ações de emissão pela companhia nas ofertas públicas iniciais e nas subsequentes, após a edição da MP;
- VIII - apurar o IRPJ pelo Lucro Real; dentre outros requisitos.

A isenção alcança as ações adquiridas a partir da edição da MP:

- I - nas ofertas públicas, inicial e subsequentes;
- II - em bolsa de valores, mesmo que as ofertas tenham sido feitas antes da edição da MP, desde que a empresa atenda os requisitos acima definidos;
- III - por direito de preferência do acionista; ou
- IV - por bonificação.

Em caso de aquisição em bolsa de valores antes ou na data da publicação da MP, incidirá imposto de renda na alienação, mas o custo das ações será ajustado ao maior valor entre o custo de aquisição e a média ponderada do preço de mercado nos últimos 30 pregões anteriores à publicação da MP. Ajuste semelhante será realizado, no caso de aquisição e manutenção das ações até 31 de dezembro de 2023, adotando-se o maior valor entre o custo de aquisição e a média ponderada de preços de mercado nos últimos 30 pregões antes de da referida data.

O empréstimo da ação não invalida a isenção concedida ao prestador.

As publicações das empresas que atendam os requisitos para a isenção fiscal serão feitas por meio do sítio da CVM e da entidade administradora do mercado em que as ações estiverem sendo negociadas na *internet*, dispensadas de fazer suas publicações no órgão oficial da União, ou do Estado ou do Distrito Federal, e em outro jornal de grande circulação.

### Isenção do IR – FIA-Mercado de Acesso:

Também estão isentos os rendimentos auferidos por pessoa física no resgate de cotas de fundos de investimento em ações (FIA-Mercado de Acesso), atendidas, dentre outras, as seguintes condições:

I - possuir, no mínimo, 67% de seu patrimônio aplicado em ações cujos ganhos sejam isentos do IR nos termos expostos na seção anterior;

II - prazo mínimo de resgate de cento e oitenta dias;

III - mínimo de dez cotistas, sendo que cada cotista, individualmente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, não poderá deter mais de dez por cento das cotas emitidas.

Em caso de desenquadramento do fundo, será aplicada a alíquota de 15% sobre os rendimentos no resgate da cota, exceto se, cumulativamente:

I - a proporção dos demais títulos (exceto as ações de pequenas e médias empresas do mercado de acesso) não ultrapassar 50% da carteira<sup>9</sup>;

II - a situação for regularizada em até 30 dias; e

III - não ocorrer nova hipótese de desenquadramento até o fim do exercício subsequente ao que ocorreu o anterior.

### **Debêntures, recebíveis e direitos creditórios - investimentos em infraestrutura (art. 20):**

Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2020, a tributação especial do IR (0%, para pessoas físicas; ou 15%, exclusivamente na fonte, para pessoas jurídicas, inclusive isentas e optantes pelo Simples-Nacional) sobre os rendimentos das debêntures emitidas por sociedade de propósito específico (SPE), constituída sob a forma de sociedade por ações; dos certificados de recebíveis imobiliários; e de cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado. Tais títulos estão relacionados à captação de recursos para investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. O regime especial de tributação extinguir-se-ia em 31 de dezembro de 2015.

### **Reintegra (arts. 21 a 29):**

Reinstituição, em caráter permanente, do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), programa de ressarcimento ao exportador do resíduo tributário na cadeia de produção do bem exportado, extinto em 1º de janeiro de 2014.

---

<sup>9</sup> A redação do art. 18, § 4º, I, da MP estabelece que a proporção de ações de empresas do mercado de acesso não pode **ultrapassar** a 50%, o que não faz sentido, pois o dispositivo expressa um dos três atenuantes para se evitar a aplicação “punitiva” da alíquota de 15%.

Substancialmente, foram mantidas as premissas básicas para a concessão e cálculo do crédito do Reintegra, quais sejam:

I - crédito apurado mediante aplicação de percentual entre 0,1% (antes zero) e 3%, fixado por portaria do Ministro da Fazenda, sobre a receita do bem exportado;

II - compensação do crédito com outros tributos do exportador ou ressarcimento em espécie;

III - o bem exportado deve: ter sido industrializado (antes manufaturado) no País; relacionado em ato do Poder Executivo; ter custos de insumos importados não superiores a limite estabelecido no referido ato.

#### **PIS/Pasep e Cofins – receita de alienação de participação societária (arts. 30 a 32):**

A legislação referente à incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre as receitas de alienação de participação societária sofreram as seguintes alterações.

A receita decorrente de alienação de participações societárias passa a integrar o rol daquelas sujeitas ao regime cumulativo de apuração das contribuições<sup>10</sup>, podendo a investidora deduzir da base de cálculo o valor despendido na aquisição da participação. Sobre tal “ganho de capital” será aplicada a alíquota normal do PIS/Pasep do regime cumulativo (0,65%) e a alíquota especial de Cofins cobrada das instituições financeiras (4%).

Fica alterada também a redação do art. 3º, § 2º, IV, da Lei nº 9.718/1998, que passa a utilizar a terminologia adotada após a adaptação das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais: ao invés de “ativo permanente” será empregada a expressão “ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível”, já adotada na legislação do regime não cumulativo<sup>11</sup>.

#### **Parcelamentos (arts. 33, 34 e 40):**

##### Utilização prejuízo fiscal (IRPJ) e base negativa da CSLL:

O contribuinte que tiver débitos vencidos até 31 de dezembro de 2013 parcelados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) poderá utilizar de prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social sobre o lucro (CSLL), apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2014, na quitação integral do saldo do parcelamento, desde que pelo menos 30% do valor seja pago em espécie.

<sup>10</sup> Art. 8º da Lei nº 10.627/2002 e art. 10 da Lei nº 10.833/2003

<sup>11</sup> Art. 1º, § 3º, IV da Lei nº 10.627/2002 e art. 1º, § 3º, II da Lei nº 10.833/2003.

Também serão aceitos prejuízo fiscal e base negativa da CSLL de controladas ou controladoras diretas e de empresas sob controle comum direto, em 31 de dezembro de 2011, desde que assim se mantenham até a data da opção pela quitação<sup>12</sup>, cujo prazo máximo foi fixado em 31 de novembro de 2014.

A SRFB tem cinco anos para analisar a legitimidade dos referidos créditos e, em caso de indeferimento, total ou parcial, o contribuinte será intimado a recolher o saldo em aberto, sob pena de rescisão do parcelamento.

#### “Refis da Crise”:

Os parcelamentos especiais conhecidos como “Refis da Crise”<sup>13</sup> estavam reabertos até último dia útil de agosto de 2014<sup>14</sup>, prazo reduzido pela MP nº 651/2014 para 25 de agosto de 2014.

Foram também reduzidas as antecipações exigidas para a adesão na reabertura do Refis da Crise: de 10% para 5% do montante devido, para dívidas menores ou iguais a R\$ 1 milhão; de 20% para 10%, para dívidas entre R\$ 1 milhão e R\$ 20 milhões. Para dívidas maiores que R\$ 20 milhões, a antecipação permanece em 20%.

Além disso, fica dispensada a cobrança de honorários advocatícios e verbas de sucumbência relativos às ações judiciais que tenham sido direta ou indiretamente extintas em decorrência da adesão na reabertura do “Refis da Crise”. A dispensa acolhe as desistências protocoladas após a publicação da MP ou protocoladas antes, neste caso desde que ainda não tenham sido pagos os referidos valores.

#### **FGTS (arts. 35 a 39):**

Fica dispensada a inscrição em Dívida Ativa dos débitos de um mesmo devedor com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) se o valor consolidado for menor ou igual a R\$ 1.000,00, bem como cancelados os débitos já inscritos se o valor consolidado for menor ou igual a R\$ 100,00.

Além disso, a PGFN não ajuizará execuções fiscais do FGTS se o valor consolidado for menor ou igual a R\$ 20.000,00, solicitando o arquivamento das ações em curso, sem baixa na distribuição, cujo montante esteja nessa faixa de valores e não conste dos autos garantia, integral ou parcial.

---

<sup>12</sup> Restrições que, em nossa opinião, alcançam somente as empresas sob controle comum.

<sup>13</sup> Leis nº 11.941/2009 (débitos junto à SRFB e à PGFN) e nº 12.249/2010 (débitos junto à Procuradoria-Geral Federal).

<sup>14</sup> Art. 2º da Lei nº 12.996/2014.

**Substituição da contribuição previdenciária sobre folha de pagamento pela cobrança sobre receita bruta (art. 41):**

O regime tributário especial de substituição da contribuição previdenciária sobre folha de pagamento pela cobrança sobre receita bruta torna-se permanente. Sua extinção estava prevista para 31 de dezembro de 2014.

**Liberação sumária de mercadoria importada – calamidade pública (art. 42 3 43):**

Em caso de calamidade pública com risco de desabastecimento no atendimento das necessidades básicas da população, fica dispensado o registro referente aos controles administrativos e aduaneiros, permitindo-se a entrega antecipada da mercadoria ao importador, que terá 30 dias para regularizar a situação, inclusive com recolhimento dos tributos aduaneiros, sob pena de perdimento da mercadoria.

O Ministério da Fazenda (MF) e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) estabelecerão a lista de mercadorias objeto da liberação sumária.

**Retenção na fonte de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL - passagens adquiridas pelo Governo Federal (art. 44):**

Fica dispensa a retenção dos tributos federais no caso de aquisição de passagens aéreas pelos órgãos da administração pública federal direta com o uso de Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CPGF).

**Programa Minha Casa Minha Vida (art. 45):**

O número de financiamentos passíveis de garantia pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), instituído pela Lei nº 11.977, de 2009, que criou o Programa Minha Casa Minha Vida, é aumentado de 1,4 milhões para 2 milhões. Além disso, a redação de dispositivos da Lei nº 11.977 é alterada, para explicitar a data “de 14 de abril de 2009”, dia seguinte à publicação do Decreto nº 6.820, de 2009, que regulamentou o Fundo, como o início de vigência do Programa, com o objetivo de dar mais segurança a um conjunto de contratos específicos assinados entre aquela data e 15 de dezembro de 2009<sup>15</sup>.

**Casa da Moeda (arts. 46 e 47):**

A autorização de gastos da Casa da Moeda com a fabricação de papel-moeda para o Haiti é elevada de R\$ 4,8 milhões para R\$ 9,0 milhões. A doação de 100 milhões de cédulas de gourdes já tinha sido autorizada pela Lei nº 12.409, de 2011,

---

<sup>15</sup> Data de edição da MP nº 472, de 2009, a qual alterou dispositivos da Lei nº 11.977, de 2009, que tratavam do Fundo.

limitado porém o gasto a R\$ 4,8 milhões. Além disso, por alteração da Lei nº 5.895, de 1973, a Casa da Moeda é autorizada a comercializar moedas comemorativas, nas quantidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

**Vigência (art. 50):**

Os arts. 1 a 15 da Medida Provisória entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015; os arts. 21 a 28 entram em vigor após a publicação da portaria do MF que fixar os percentuais do Reintegra; os demais dispositivos têm vigência a partir da publicação da MP.

## II - JUSTIFICATIVA

---

Em termos sucintos, assim a Exposição de Motivos (EM) nº 93/MF/MDIC/MP justifica a urgência e relevância das medidas adotadas:

**Matérias relacionadas ao mercado financeiro:** desenvolver o mercado de capitais e dar clareza e segurança aos financiamentos de longo prazo.

**Reintegra:** proporcionar às empresas exportadoras condições de concorrência em cenário de crise econômica mundial.

**PIS/Pasep e Cofins:** evitar interpretações divergentes na adaptação das normas contábeis aos padrões internacionais em relação às receitas na alienação de participação societária.

**Parcelamentos:** resolver problema recorrente de aproveitamento de créditos fiscais e facilitar a regularização fiscal dos contribuintes.

**FGTS:** reduzir custos do Estado e evitar ações judiciais antieconômicas.

**Substituição da contribuição sobre folha de pagamento pela cobrança sobre receita bruta:** evitar o fim do programa em 31 de dezembro de 2014.

**Liberação de mercadoria importada:** evitar risco iminente de desabastecimento em municípios afetados pelas cheias.

**Retenção na fonte de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL:** viabilizar novo modelo de aquisição de passagens aéreas.

**Programa Minha Casa Minha Vida:** evitar a paralização do programa por atingimento do teto de financiamentos e dar segurança jurídica às 46.852 famílias que usaram a modalidade produção de imóvel.

**Casa da Moeda:** evitar a falta de meio circulante no Haiti e aproveitar os grandes eventos para a venda de moedas comemorativas.

### III - EMENDAS PARLAMENTARES

Foram apresentadas trezentas e trinta e quatro (334) emendas à MP nº 651/2014, que são sucintamente descritas no quadro abaixo:

Nº	Autor	Descrição
1	Dep. Nelson Marquezelli PTB – SP	Altera o § 3º do art. 8 da Lei nº 12.546/2011, para incluir a prestação de serviços auxiliares de transporte aéreo dentre as atividades sujeitas à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 1%.
2	Sen. Acyr Gurgacz PDT – RO	Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 12.860/2013, que reduz a zero o PIS/Cofins sobre o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, para dar nova redação ao benefício fiscal e para estendê-lo aos serviços de transporte público de caráter urbano intermunicipal, interestadual e internacional.
3	Sen. Cidinho Santos PR – MT	Altera o art. 28 da Lei nº 10.865/2004, para reduzir a zero a alíquota de PIS/Cofins sobre os serviços de reforma de pneumáticos.
4	Sen. Cidinho Santos PR – MT	Altera o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 130/2009, para permitir que as sociedades cooperativas façam a gestão da disponibilidade de caixa dos Municípios, seus órgãos, entidades e empresas públicas.
5	Dep. Manoel Júnior PMDB – PB	Altera os arts. 54 e 55 da Lei nº 12.305/2010, para tratar de matéria ambiental (prazo para disposição de rejeitos e elaboração de planos estaduais e municipais de resíduos sólidos).
6	Dep. Eduardo Cunha PMDB – RJ	Altera o art. 29 da Lei nº 7.655/1986, para regulamentar os aeródromos civis, inclusive com a criação de CIDE com receita vinculada ao Fundo Nacional de Aviação Civil.
7	Dep. Eduardo Cunha PMDB – RJ	Altera o § 5º do art. 8º da Lei nº 8.906/1994, para dispensar o pagamento de taxa ou despesa para a prestação do Exame da OAB.
8	Dep. Eduardo Cunha PMDB – RJ	Altera dispositivos da MP, para dispensar de honorários e de verbas de sucumbência as ações judiciais extintas, indiretamente, pela adesão aos parcelamentos especiais do “REFIS da Crise” (assim compreendidos os estabelecidos pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 12.249/2010).
9	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB – PR	Busca tornar a arrecadação do imposto de renda na fonte das autarquias e fundações federais de ensino público em receita própria destas, destinada a investimento de capital, ensino, extensão e pesquisa científica e tecnológica da instituição.



10	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Busca tornar a arrecadação do PIS/Pasep incidente sobre receitas dos governos estaduais e municipais em receita própria dos Estados e Municípios, destinada a obras de infraestrutura e equipamentos para prestação de serviços de saúde e educação.
11	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Acrescenta dispositivos à MP, para isentar do recolhimento da contribuição previdenciária e dos encargos sociais trabalhistas a pessoa física ou jurídica que contratar beneficiário do Programa Bolsa Família, pelo prazo máximo de 5 anos, desde que o contratado tenha no mínimo 2 anos de vínculo com o Programa.
12	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Altera o art. 8º da Lei nº 9.250/1995, para possibilitar a dedução das despesas com educação física até o limite de R\$ 2.400,00 na apuração do imposto de renda.
13	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Altera o art. 23 da Lei nº 9.250/1995, para aumentar o limite de isenção da alienação do único imóvel do contribuinte de R\$ 440 mil para R\$ 980 mil, desde que não seja realizada outra alienação nos últimos 5 anos.
14	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Altera o art. 10 da Lei nº 10.833/2003, para estabelecer a cobrança do PIS/Pasep e da Cofins pelo regime cumulativo sobre as receitas de prestação de serviços de abastecimento de água e saneamento básico.
15	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Acrescenta dispositivos à MP, para estabelecer, no caso de processo de liquidação ordinária de instituição financeira pública, a não fluência de juros contra a massa enquanto não for pago integralmente o passivo.
16	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Altera o art. 12 da Lei nº 9.250/1995, para prorrogar até o exercício de 2019, ano-calendário de 2018, a dedução da contribuição patronal referente ao empregado doméstico na apuração do imposto de renda do empregador.
17	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Acrescenta dispositivos à MP, para estabelecer isenção de IOF para as operações de câmbio referentes a custeio de estudante brasileiro no exterior.
18	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Acrescenta dispositivos à MP, para obrigar a União a entregar R\$ 190,011 bilhões (há divergência entre valores na emenda) aos Estados e Municípios com o objetivo de compensar a perda de receitas de IPI e IR devidas às desonerações fiscais ocorridas entre 2008 e 2014.
19	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.668/2008, para definir o conceito de atividades auxiliares ao serviço postal.
20	Dep. Ricardo Bueno PPS – PR	Acrescenta dispositivos à MP, para estender o Reintegra aos produtos de madeira que especifica.

21	Dep. Danilo Forte PMDB – CE	Altera o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, para incluir as empresas de assistência à saúde nas atividades hospitalares dentre as sujeitas à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 2%.
22	Dep. Antonio Balhmann PROS – CE	Acrescenta dispositivos à MP, para estabelecer a dispensa de juros moratórios e multas em caso de quitação de debêntures subscritas em favor do FINOR e FINAM nos termos que especifica.
23	Sen. Armando Monteiro PTB – PE	Altera os arts. 30 a 32 da MP, para estender o tratamento tributário do PIS/Cofins à alienação de participação societária, mesmo quando o ativo seja reclassificado para ativo circulante ou não circulante com intenção de venda.
24	Dep. Eduardo Sciarra PSD – PR	Altera a Lei nº 9.532/1997, para estabelecer os procedimentos no arrolamento de bens e direitos do contribuinte em garantia de créditos tributários.
25	Dep. Vicente Cândido PT – SP	Altera a Lei nº 6.015/1973, para tratar do registro de títulos e documentos.
26	Dep. Marcos Montes PSD – MG	Acrescenta dispositivos à MP, para reduzir a contribuição previdenciária devida pela agroindústria para 1% sobre a receita bruta, no caso de produção de álcool e açúcar, bem como acresce o setor dentre aqueles sujeitos à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 1%
27	Dep. Eduardo Sciarra PDS – PR	Altera o art. 1º da Lei nº 1.488/2007, para regulamentar a co-habilitação de empresas no REIDI.
28	Dep. Eduardo Sciarra PDS – PR	Altera o art. 2º da Lei nº 10.848/2004, para estabelecer regras para a contratação de geração de energia elétrica (Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR).
29	Dep. Eduardo Sciarra PDS – PR	Altera a alínea “b” do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250/1995, para suprimir os limites para dedução das despesas com educação na apuração do IRPF.
30	Dep. Eduardo Sciarra PDS – PR	Altera o art. 1º da Lei nº 10.925/2004, para reduzir a zero as alíquotas do PIS/Cofins sobre a importação e venda no mercado interno dos produtos de carne (bovina, suína e frango) que especifica.
31	Dep. Eduardo Sciarra PDS – PR	Acrescenta dispositivos à MP, para estabelecer nova forma de cobrança do IR sobre os rendimentos de aluguéis (tributação exclusiva à alíquota de 6%).

32	Dep. Eduardo Sciarra PDS – PR	Altera a Lei nº 11.488, para suspender a exigência do IPI e imposto de importação, bem como estabelecer depreciação acelerada, para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos utilizados na geração de energia elétrica a partir de fontes solar, eólica e pequena central hidrelétrica.
33	Dep. Duarte Nogueira PSDB – SP	Altera o § 1º do art. 11 da Lei nº 11.727/2008, para permitir o aproveitamento de créditos do PIS/Cofins, inclusive mediante compensação com outros tributos, no caso de venda de cana-de-açúcar cuja incidência das contribuições esteja suspensa.
34	Dep. Lúcio Vieira Lima PMDB – BA	Altera o art. 87 da Lei nº 12.973, para permitir a dedução, na apuração do IRPJ/CSLL da investidora, do imposto pago no exterior pela sua coligada.
35	Dep. Lúcio Vieira Lima PMDB – BA	Altera o inciso I do art. 84 da Lei nº 12.973, para modificar o conceito de renda própria ativa, utilizado na apuração do IRPJ/CSLL sobre os resultados apurados no exterior por coligadas ou controladas.
36	Dep. Lúcio Vieira Lima PMDB – BA	Altera o art. 78 da Lei nº 12.973, para permitir a consolidação de resultados apurados no exterior das investidas por parte da controladora, independentemente das restrições prevista no referido dispositivo, no caso de investidas que se configurem como <i>holding companies</i> .
37	Dep. Lúcio Vieira Lima PMDB – BA	Altera o § 5º do art. 81 da Lei nº 12.973, para tornar optativa a equiparação dos empreendimentos controlados em conjunto com partes não vinculadas à condição de coligada, em relação à tributação de resultados apurados no exterior.
38	Dep. Lúcio Vieira Lima PMDB – BA	Altera o art. 3º da Lei nº 7.689/1988, para reduzir de 15% para 9% a alíquota da CSLL sobre os lucros auferidos no exterior pelas instituições financeiras.
39	Dep. Eduardo Sciarra PDS – PR	Acrescenta dispositivo à MP, para reduzir a zero a alíquota do IPI sobre bebidas à base de cereais.
40	Dep. Lúcio Vieira Lima PMDB – BA	Altera o art. 89 da Lei nº 12.973, para suprimir limitação, prevista no § único do referido artigo, ao aproveitamento, por parte da investidora no Brasil, do imposto de renda pago no exterior pela controlada.
41	Dep. Edson Santos PT – RJ	Acrescenta dispositivos à MP para autorizar o Poder Executivo a conceder crédito para a implantação do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL).
42	Dep. Edson Santos PT – RJ	Altera o § 3º do art. 29 da Lei nº 12.715/2012, para prorrogar até 30 de junho de 2015 o prazo para entrega de projeto no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL).

43	Dep. Manoel Júnior PMDB – PB	Acrescenta dispositivos à MP, para dispensar os juros moratórios e as multas em caso de quitação de debêntures subscritas em favor do FINOR e FINAM nos termos que especifica.
44	Dep. Odair Cunha PT – MG	Altera o § 2º do art. 32 da Lei nº 6.830/1980, para determinar que, nas execuções fiscais, a fiança bancária ou seguro garantia oferecidos pelo contribuinte somente serão liquidados após o trânsito em julgado da decisão.
45	Dep. Odair Cunha PT – MG	Altera o inciso I do art. 11 da Lei nº 6.830/1980, para incluir a fiança bancária e o seguro garantia, juntamente com o dinheiro, como os primeiros bens na ordem de penhora ou arresto na execução fiscal.
46	Dep. Odair Cunha PT – MG	Altera o § 3º do art. 9º da Lei nº 6.830/1980, para incluir o seguro garantia como uma das garantias que produzem o mesmo efeito da penhora nas execuções fiscais.
47	Dep. Odair Cunha PT – MG	Acrescenta dispositivo à MP, para reduzir a zero a alíquota do PIS/Cofins sobre a importação e a venda no mercado interno do gás natural, liquefeito ou em estado gasoso.
48	Dep. Odair Cunha PT – MG	Acrescenta dispositivo à MP, para permitir a redução das multas aplicadas pelas autarquias e fundações públicas nos mesmos percentuais das multas tributárias isoladas, no âmbito do parcelamento especial da Lei nº 12.249/2010.
49	Dep. Maurício Quintella Lessa PR – AL	Acrescenta dispositivos à MP, para regulamentar os locais e recintos alfandegados.
50	Dep. Guilherme Campos PDS – SP	Altera o inciso II do art. 30 da Lei nº 11.196/2005, para prorrogar até 31 de dezembro de 2019 o Programa de Inclusão Digital.
51	Dep. Guilherme Campos PDS – SP	Acrescenta dispositivos à MP, para estabelecer a isenção do IR-Fonte sobre os rendimentos das debêntures emitidas por companhias que se enquadrem nas regras que especifica, semelhantes às das pequenas e médias empresas do mercado de acesso.
52	Sen. Walter Pinheiro PT – BA	Altera o art. 41 da MP (aparentemente em relação ao art. 7º da Lei nº 12.546/2011), para incluir as empresas de tecnologia da informação que especifica dentre as sujeitas à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 2%.
53	Dep. Marcos Rogério PDT – RO	Altera o art. 34 da MP (em relação ao § 2º do art. 2º da Lei 12.996/2014), para fixar a antecipação obrigatória para adesão ao REFIS da Crise em 5%, para dívidas menores ou iguais a R\$ 5 milhões, e em 10%, para dívidas maiores do que esse montante.
54	Dep. André Figueiredo PDT – CE	Altera o art. 34 da MP (em relação ao § 1º do art. 2º da Lei 12.996/2014), para permitir a inclusão de débitos com fato gerador até 31 de dezembro de 2013 no REFIS da Crise.

55	Dep. Félix Mendonça Júnior PDT – BA	Altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 11.941/2009, para elevar os percentuais de redução de multas, juros e encargos legais, em caso de adesão ao REFIS da Crise.
56	Dep. Félix Mendonça Júnior PDT – BA	Altera o art. 34 da MP (em relação ao § 2º do art. 2º da Lei 12.996/2014), para fixar a antecipação obrigatória para adesão ao REFIS da Crise em 5%, para dívidas menores ou iguais a R\$ 1 milhão, e em 10%, para dívidas maiores do que esse montante.
57	Dep. Arnaldo Faria de Sá PTB – SP	Altera o art. 2º da Lei nº 12.996/2014, para desobrigar a inclusão de parcelamentos anteriores no REFIS da Crise.
58	Dep. Arnaldo Faria de Sá PTB – SP	Altera a Lei nº 9.841/2009, para estabelecer a forma de cobrança de multa ou penalidade pelo atraso ou falta de entrega da GFIP.
59	Dep. Arnaldo Faria de Sá PTB – SP	Suprime o § 3º do art. 2º da Lei nº 12.996/2014, para considerar as reduções de multas e juros no cálculo da antecipação para adesão ao REFIS da Crise.
60	Dep. Arnaldo Faria de Sá PTB – SP	Altera o § 3º do art. 8 da Lei nº 12.546/2011, para incluir o comércio varejista de carnes (açougues) dentre as atividades sujeitas à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 1%.
61	Dep. Arnaldo Faria de Sá PTB – SP	Altera o inciso I do art. 10 da Lei nº 10.833/2003, para permitir às empresas de <i>factoring</i> recolher a Cofins pelo regime cumulativo.
62	Dep. Arnaldo Faria de Sá PTB – SP	Altera o inciso I do art. 8º da Lei nº 10.637/2002, para permitir às empresas de <i>factoring</i> recolher o PIS pelo regime cumulativo.
63	Dep. Silvio Costa PSC – PE	Altera o art. 30 da MP, para evitar a tributação do PIS/Cofins sobre as receitas de alienação de participações societárias detidas em coligadas ou controladas.
64	Dep. Silvio Costa PSC – PE	Altera o art. 34 da MP (em relação ao art. 2º da Lei nº 12.996/2014), para permitir a compensação de créditos do contribuinte de IPI, PIS e Cofins com débito a ser regularizado pela adesão ao REFIS da Crise.
65	Dep. Silvio Costa PSC – PE	Altera a Lei nº 12.996/2014, para estender por mais 60 prestações o parcelamento do contribuinte que se manteve adimplente na quitação das primeiras 60 parcelas.
66	Dep. Cândido Vaccarezza PT – SP	Altera a Lei nº 12.715/2012, para determinar os procedimentos de destruição ou devolução de mercadoria cuja importação não foi autorizada por motivos aduaneiros, ambientais, sanitários ou de segurança pública, bem como estabelecer a indenização ao depositário ou àquele que destruir ou repatriar a mercadoria.
67	Dep. Cândido Vaccarezza PT – SP	Altera o parágrafo único do art. 43 da Lei nº 12.431/2011, para ampliar as possibilidade de utilização de precatório de coligada ou controlada do devedor que aderir ao REFIS da Crise.

68	Dep. Cândido Vaccarezza PT – SP	Segundo sua justificaco, a emenda busca aplicar os percentuais de reduo de multa e juros para o pagamento à vista na determinao da antecipaco e no aproveitamento de prejuízo fiscal (emenda com defeito de tcnica legislativa).
69	Dep. Cândido Vaccarezza PT – SP	Altera a Lei nº 10.101/2000, para estender os direitos e benefcios fiscais relativos à participaco nos lucros a empregados celetistas de todos os nveis da empresa.
70	Dep. Cândido Vaccarezza PT – SP	Altera a Lei nº 7.713/1988, para suprimir o limite de valor na deduco de despesas com educao na apuraco do IRPF.
71	Dep. Cândido Vaccarezza PT – SP	Altera o parágrafo único do art. 43 da Lei nº 12.431/2011, para ampliar as possibilidade de utilizaco de precatório de coligada ou controlada do devedor que aderir ao REFIS da Crise.
72	Dep. Cândido Vaccarezza PT – SP	Altera o art. 32 da Lei nº 8.981/1995, para excluir a responsabilidade tributária pelo imposto sobre ganho de capital do adquirente de bem localizado no País de propriedade de residente no exterior (ou do procurador deste, no caso de adquirente residente no exterior), quando o ativo negociado estiver juridicamente “atrelado” ao país de domiclio da empresa estrangeira.
73	Dep. Cândido Vaccarezza PT – SP	Altera o art. 72 da Lei nº 12.973/2014, para ampliar os casos de no incidncia do imposto de renda sobre lucros e dividendos distribudos em valor superior aos que seriam apurados de acordo com os métodos contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007 (assunto relacionado ao RTT).
74	Dep. Cândido Vaccarezza PT – SP	Altera o art. 41 da MP (aparentemente em relao ao art. 7º da Lei nº 12.546/2011), para incluir as empresas de tecnologia da informao que especifica dentre as sujeitas à substituo da contribuo sobre folha de pagamentos pela cobrana sobre a receita bruta à alquota de 2%.
75	Dep. Cândido Vaccarezza PT – SP	Altera o art. 40 da Lei nº 10.685/2004, para permitir o aproveitamento de crditos do PIS/Cofins por parte do operador multimodal que transporta internamente produtos destinados à exportao.
76	Dep. Cândido Vaccarezza PT – SP	Altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.101/2000, para substituir a expresso “regras claras e objetivas” por “regras”, segundo a justificaco, com o objetivo de facilitar a regulamentao da participaco dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.
77	Dep. Cândido Vaccarezza PT – SP	Altera o art. 1º da Lei nº 10.101/2000, para permitir que a participaco dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa seja negociada por comisso paritária, sem a necessidade de representante do sindicato, no caso de empresas com menos de 20 empregados.

78	Dep. Perpétua Almeida PCdoB – AC	Altera o Decreto-lei nº 9.882/1946, para autorizar o pagamento da indenização de R\$ 25 mil aos seringueiros, prevista no art. 54-A do ADCT.
79	Dep. Laércio Oliveira SLD – SC	Altera a alínea “a” do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250/1995, para permitir a dedução das despesas com medicamentos na apuração do IRPF.
80	Dep. Laércio Oliveira SLD – SC	Altera a alínea “b” do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250/1995, para suprimir os limites à dedução das despesas com educação na apuração do IRPF.
81	Dep. Laércio Oliveira SLD – SC	Altera o § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546/2011, para incluir a prestação de serviços gráficos dentre as atividades sujeitas à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 1%.
82	Dep. Laércio Oliveira SLD – SC	Altera o § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546/2011, para incluir a prestação de serviços intensivos em mão-de-obra nos ramos de seleção de pessoal, segurança e limpeza dentre as atividades sujeitas à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 1%.
83	Dep. Vilson Covatti PP – RS	Altera o art. 97 da Lei nº 12.973/2014, para estender aos fundos soberanos a isenção do IR prevista para os fundos de investimentos compostos apenas por cotistas estrangeiros.
84	Dep. Vilson Covatti PP – RS	Altera o art. 3º da Lei nº 11.033/2004, para conceder isenção do IRPF, na fonte e na declaração de ajuste, aos rendimentos distribuídos por fundos de investimentos fechados cujas cotas sejam negociadas em bolsa de valores e por fundos de investimentos abertos, desde que tais fundos apliquem exclusivamente em depósitos à vista ou em ativos relacionados ao agronegócio (CDA, WA, CDCA, LCA, CRA, CPR, igualmente isentos do imposto).
85	Dep. Vilson Covatti PP – RS	Altera o art. 1º da Lei nº 12.431/2011, para permitir que os fundos de investimento beneficiados pela redução a zero da alíquota do IR sobre os rendimentos pagos a estrangeiros apliquem em ativos relacionados ao agronegócio.
86	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Acrescenta dispositivos à MP, para estabelecer programa denominado Programa de Energia Competitiva para a Indústria (PROIND).
87	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Altera o art. 13 da Lei nº 10.438/2002, para isentar do pagamento da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) os consumidores conectados à rede básica e os atendidos em níveis de tensão A1 e A2.
88	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Altera o § 9º do art. 1º da Lei nº 12.783/2013, para dispensar de concessão, permissão ou autorização, após o vencimento da concessão em curso, a geração hidrelétrica de potência inferior ou igual a 3 MW.

89	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Altera o art. 22 da Lei nº 12.973/2014, para autorizar, nos casos de incorporação, fusão e cisão, a dedução, para fins de apuração do IRPJ/CSLL, do ágio por rentabilidade futura ( <i>goodwill</i> ) relativo a participação societária que detinha sem algumas das restrições previstas no referido dispositivo, de forma a acolher inclusive o chamado “ágio interno”. Convalida, ainda, as exclusões realizadas nesses termos antes da publicação da referida lei.
90	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Altera o art. 20 da Lei nº 12.973/2014, com objetivo semelhante ao da Emenda 89, no que diz respeito à “mais-valia” verificada na data da aquisição da participação societária.
91	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Altera o art. 26 da Lei nº 9.427/1996, para regular o aproveitamento de potencial hidráulico para fins de geração de energia elétrica.
92	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Acrescenta dispositivos à MP, para estabelecer a dispensa de juros moratórios e multas em caso de quitação de debêntures subscritas em favor do FINOR e FINAM nos termos que especifica.
93	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Altera o art. 22 da Lei nº 11.943/2009 e o art. 1º da Lei nº 12.783/2013, para regular os contratos de fornecimento de energia elétrica entre geradoras e consumidores.
94	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Acrescenta dispositivos à MP, para determinar que as substituições de participações societárias em decorrência de cisão, incorporação e fusão não se caracterizam como operações de alienação.
95	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Altera o art. 8º da Lei nº 9.427/1996, para regular o aproveitamento de potencial hidráulico para fins de geração de energia elétrica.
96	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Altera o Decreto-lei nº 3.365/1941, para regular o rito a ser seguido em desapropriação por parte do Poder Público.
97	Sen. Gim PTB – DF	Altera o art. 2º da Lei nº 12.996/2014, para estabelecer em 10% a antecipação para a adesão ao REFIS da Crise, parcelada em até 60 prestações.
98	Sen. Francisco Dornelles PP – RJ	Altera os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718/1998, para elevar, para fins de opção pelo Lucro Presumido, o limite da receita bruta anual da empresa de R\$ 78 milhões para R\$ 102 milhões.
99	Sen. Francisco Dornelles PP – RJ	Altera os arts. 30 a 32 da MP, para estender o tratamento tributário do PIS/Cofins à alienação de participação societária, mesmo quando o ativo for reclassificado para ativo circulante ou não circulante com intenção de venda.
100	Sen. Francisco Dornelles PP – RJ	Altera o art. 64 da Lei nº 9.532/1997, para estabelecer os procedimentos no arrolamento de bens e direitos do contribuinte em garantia de créditos tributários.



101	Sen. Francisco Dornelles PP – RJ	Altera o art. 19 da MP, para manter a exigência de publicação dos resultados das pequenas e médias empresas do mercado de acesso em jornal de grande circulação, ainda que de forma resumida.
102	Sen. Francisco Dornelles PP – RJ	Acrescenta dispositivos à MP, para limitar a apuração do ganho de capital na entrega de ações/cotas na integralização de capital aos casos em que a pessoa física subscritora lançar, na sua declaração de bens, as ações/cotas recebidas em valor superior às entregues na subscrição ou receber torna na operação.
103	Dep. Ronaldo Caiado DEM – GO	Acrescenta dispositivos à MP, para desonerar de IPI, PIS e Cofins bicicletas (e bicicletas motorizadas), suas partes, peças e acessórios.
104	Dep. Ronaldo Caiado DEM – GO	Altera o art. 2º da Lei nº 12.868/2013, para incluir as bicicletas (e bicicletas motorizadas) entre os bens financiáveis pelo programa Minha Casa Melhor.
105	Dep. Ronaldo Caiado DEM – GO	Altera o art. 1º da Lei nº 8.989/1995, para estender a isenção de IPI ali prevista às caminhonetes.
106	Dep. Julio Lopes PP – RJ	Inclui no Anexo I da Lei nº 12.546/2011 o código relativo a vestuário de borracha para uso em laboratórios, hospitais, clínicas etc., com o objetivo inserir os produtos dentre os sujeitos à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 1%.
107	Dep. Mendonça Filho DEM – PE	Altera a redação do inciso XI do art. 5º da Lei nº 10.179/2001, dada pelo art. 5º da MP, para especificar que a emissão de títulos relativos ao PROEX será feita para fins da modalidade equalização do referido programa.
108	Dep. Mendonça Filho DEM – PE	Altera a alínea “b” do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250/1995, para adaptar o limite de dedução do IRPF com despesas de educação aos valores efetivamente cobrados pelas escolas particulares, tomando como referência os preços do Estado de Goiás, escolhido por ter renda <i>per capita</i> semelhante à do Brasil.
109	Dep. Mendonça Filho DEM – PE	Altera a alínea “b” do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250/1995, para reajustar o limite de dedução do IRPF com despesas de educação pela inflação medida pelo INPC entre 1996 e 2013, mais as projeções do Boletim Focus, do BACEN.
110	Dep. Mendonça Filho DEM – PE	Altera o inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250/1995, para permitir a dedução das despesas com material escolar no IRPF, inclusive nos casos de pensão judicial ou homologada em cartório.
111	Dep. Pauderney Avelino DEM – AM	Acrescenta dispositivos à MP, para reduzir a zero as alíquotas de PIS/Cofins sobre pneus e câmaras de ar produzidos na Zona Franca de Manaus com borracha natural provinda de extrativismo não madeireiro na Região Norte.

112	Dep. Rodrigo Maia DEM – RJ	Altera o art. 13 da Lei nº 8.036/1990, para estabelecer a correção das contas vinculadas ao FGTS no mínimo pelo INPC.
113	Dep. Mendonça Filho DEM – PE	Altera o art. 8º da Lei nº 9.250/1995, para permitir ao proprietário de um único imóvel que, ao mesmo tempo, tenha despesas de aluguel pague o IRPF pela diferença entre os valores recebidos e gastos a título de aluguel.
114	Dep. Mendonça Filho DEM – PE	Altera as Leis nº 11.482/2007 e nº 9.250/1995, para reajustar a tabela e as deduções relativas ao IRPF nos percentuais que especifica.
115	Dep. Mendonça Filho DEM – PE	Acrescenta dispositivos à MP, para indexar a tabela do IRPF à variação do INPC cumulada com um reajuste real de 5% ao ano, entre os anos-calendário de 2015 a 2018.
116	Dep. Mendonça Filho DEM – PE	Acrescenta dispositivos à MP, para reduzir a zero as alíquotas de PIS/Cofins sobre as receitas da prestação de serviço de saneamento básico.
117	Dep. Mendonça Filho DEM – PE	Acrescenta dispositivos à MP, para reduzir a zero as alíquotas de PIS/Cofins sobre as receitas de venda de energia elétrica.
118	Dep. Mendonça Filho DEM – PE	Altera as Leis nº 11.482/2007 e nº 9.250/1995, para reajustar a tabela e as deduções relativas ao IRPF nos percentuais que especifica.
119	Dep. Mendonça Filho DEM – PE	Altera as Leis nº 11.482/2007 e nº 9.250/1995, para reajustar a tabela e as deduções relativas ao IRPF nos percentuais que especifica.
120	Dep. Mendonça Filho DEM – PE	Altera as Leis nº 11.482/2007 e nº 9.250/1995, para reajustar a tabela e as deduções relativas ao IRPF nos percentuais que especifica.
121	Dep. Mendonça Filho DEM – PE	Acrescenta dispositivos à MP, para reduzir a zero as alíquotas de PIS/Cofins sobre as receitas das geradoras de energia elétrica.
122	Dep. Mendonça Filho DEM – PE	Acrescenta dispositivos à MP, para reduzir a zero as alíquotas de PIS/Cofins sobre as receitas das transmissoras de energia elétrica.
123	Dep. Mendonça Filho DEM – PE	Altera o art. 22 da Lei nº 8.212/1991, para estabelecer contribuição previdenciária, em substituição à contribuição sobre folha de pagamentos, para as associações desportivas e clubes no percentual de 6% sobre a receita bruta de espetáculos, excluída a referente aos direitos de transmissão.
124	Dep. Mendonça Filho DEM – PE	Altera o art. 1º da Lei nº 10.925/2004, para reduzir a zero as alíquotas do PIS/Cofins sobre a importação e venda no mercado interno do GLP destinado à preparação doméstica de alimentos.

125	Dep. Mendonça Filho DEM – PE	Acrescenta dispositivos à MP, para reduzir a zero as alíquotas de PIS/Cofins sobre as receitas das distribuidoras de energia elétrica.
126	Dep. João Carlos Bacelar PR – BA	Altera o art. 22 da Lei nº 9.430/1996 e os arts. 24 e 25 da Lei nº 12.249/2010, para permitir a dedução do IRPJ/CSLL devido por empresa domiciliada no País dos juros decorrentes da internalização de recursos advindos da emissão de títulos de dívida no exterior por pessoa jurídica vinculada domiciliada no exterior, nos termos que especifica.
127	Dep. João Carlos Bacelar PR – BA	Altera o art. 1º da Lei nº 9.481/1997, para reduzir a zero a alíquota do IR sobre a remuneração recebida por investidor estrangeiro por títulos de dívida emitidos no exterior por empresas de construção de obras de infraestrutura, inclusive os decorrentes de internalização de recursos levantados no exterior por pessoa jurídica vinculada domiciliada no exterior.
128	Dep. João Carlos Bacelar PR – BA	Semelhante à anterior, impondo alguns limites ao aproveitamento do benefício fiscal.
129	Dep. Newton Lima PT – SP	Altera o inciso I do art. 7º da Lei nº 12.087/2009, para permitir a destinação dos recursos previstos no referido artigo a empresas em setores que agregam tecnologia (FGI/BNDES).
130	Dep. Newton Lima PT – SP	Acrescenta dispositivos à MP, para suspender a cobrança de PIS/Cofins na venda dos produtos que especifica às empresas produtoras de açúcar e álcool.
131	Dep. Newton Lima PT – SP	Altera a Lei nº 5.792/1972, para regular os procedimentos de licitação no caso de contratos da Telebrás.
132	Dep. Newton Lima PT – SP	Altera o art. 32 da MP, para excetuar da apuração da Cofins pelo regime não cumulativo as receitas de venda de bens, equipamentos e materiais para hospitais e outros centros médicos alcançados por imunidade constitucional.
133	Dep. Newton Lima PT – SP	Acrescenta dispositivos à MP, para isentar do IPI a venda de bens, equipamentos e materiais para hospitais e outros centros médicos alcançados pela imunidade constitucional (obs.: altera decreto presidencial).
134	Dep. Newton Lima PT – SP	Altera o art. 31 da MP, para excetuar da apuração do PIS pelo regime não cumulativo as receitas de venda de bens, equipamentos e materiais para hospitais e outros centros médicos alcançados por imunidade constitucional.
135	Dep. Newton Lima PT – SP	Altera a Lei nº 6.360/1976, para estabelecer rito simplificado de registro de medicamentos.
136	Dep. Newton Lima PT – SP	Altera a Lei nº 9.782/1999, para tratar de questões de vigilância sanitária.

137	Dep. Newton Lima PT – SP	Altera a Lei nº 6.360/1976, para tratar de questões de vigilância sanitária.
138	Dep. Newton Lima PT – SP	Altera a Lei nº 5.991/1973, para tratar de questões de vigilância sanitária.
139	Dep. Newton Lima PT – SP	Altera a Lei nº 11.972/2009, para tratar de questões de vigilância sanitária.
140	Dep. Sandro Mabel PMDB – GO	Altera a Lei nº 10.826/2003, para tratar de registro de arma de fogo.
141	Dep. Candido Vaccarezza PT - SP	Altera o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, para estabelecer a cobrança de 0,88% sobre a receita bruta em substituição às contribuições ao Sistema “S” e ao Salário-Educação, para as empresas de construção civil.
142	Dep. Otávio Leite PSDB – RJ	Altera o art. 18 da MP, para estender a isenção concedida ao FIA-Mercado de Acesso aos Fundos de Investimento em Participações – FIP e aos Fundos Mútuos de Investimento em Empresa – FMIEE. Revoga implicitamente o § 3º do referido artigo.
143	Dep. Otávio Leite PSDB – RJ	Acrescenta dispositivos à MP, para instituir o Programa de Aumento de Competitividade Empresarial e Melhoria no Acesso ao Capital de Crescimento.
144	Dep. Otávio Leite PSDB – RJ	Suprime o item “d” do inciso I do art. 16 da MP, para permitir a emissão de ações preferenciais às pequenas e médias empresas do mercado de acesso.
145	Dep. Otávio Leite PSDB – RJ	Altera o art. 16 da MP, para estender às pessoas jurídicas a isenção sobre o ganho de capital na venda de ações das pequenas e médias empresas do mercado de acesso.
146	Dep. Otávio Leite PSDB – RJ	Acrescenta dispositivos à MP, para conceder crédito tributário de 33% dos gastos administrativos incorridos pela empresa na oferta pública inicial de ações.
147	Dep. Otávio Leite PSDB – RJ Dep. Laercio Oliveira SD – SE	Altera o § 3º do art. 8 da Lei nº 12.546/2011, para incluir as empresas de limpeza, conservação e colocação de mão de obra dentre as sujeitas à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 1%.
148	Dep. Otávio Leite PSDB – RJ	Altera o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, para incluir o transporte de passageiros por fretamento dentre as atividades sujeitas à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 2%.

149	Dep. Otávio Leite PSDB – RJ	Altera o § 3º do art. 8 da Lei nº 12.546/2011, para incluir os restaurantes dentre as empresas sujeitas à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 1%.
150	Dep. Otávio Leite PSDB – RJ	Altera o § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546/2011, para incluir o setor hoteleiro dentre os sujeitos à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 1%.
151	Dep. Arnaldo Jardim PPS – SP	Altera o art. 1º da Lei nº 8.212/1991, para reduzir de 2% para 0,7% a contribuição previdenciária do empregador rural.
152	Dep. Arnaldo Jardim PPS – SP	Altera os arts. 7º e 9º da Lei nº 12.546/2011, para incluir a construção civil dentre as atividades sujeitas à substituição da contribuição sobre a folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 2%.
153	Dep. Arnaldo Jardim PPS – SP	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer que o capital social da cooperativa integra seu patrimônio até o desligamento do associado.
154	Dep. Arnaldo Jardim PPS – SP	Altera a Lei nº 11.142/2007, para regular as cooperativas de transporte de carga.
155	Dep. Arnaldo Jardim PPS – SP	Altera as Leis nº 10.925/2004 e nº 11.051/2004, para estabelecer crédito presumido para as sociedades cooperativas que produzam ou comercializem produtos lácteos.
156	Dep. Arnaldo Jardim PPS – SP	Altera o art. 9º da Lei nº 10.336/2001, para estabelecer alíquota mínima da CIDE-Combustíveis de R\$ 280 por m <sup>3</sup> para a gasolina.
157	Dep. Arnaldo Jardim PPS – SP	Altera o art. 41 da MP, para incluir a contribuição previdenciária cobrada nos casos de serviços prestados por cooperativas de trabalhadores dentre as substituídas pela tributação sobre a receita bruta.
158	Dep. Arnaldo Jardim PPS – SP	Altera o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, para incluir a engenharia e a arquitetura dentre as atividades sujeitas à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 2%.
159	Dep. Arnaldo Jardim PPS – SP	Estabelece novas regras para a imposição de penalidades por desatendimento a obrigações acessórias.
160	Dep. Arnaldo Jardim PPS – SP	Acrescenta dispositivo à MP, para tributar em 8% (IPI, segundo a justificção) os artigos e equipamentos para cultura física, ginástica e atletismo.

161	Dep. Arnaldo Jardim PPS – SP	Acrescenta dispositivo à MP, para permitir a dedução do IRPJ das perdas incorridas em Certificados de Operações Estruturadas – COE.
162	Dep. Arnaldo Jardim PPS – SP	Altera o art. 50 da MP, para vigência imediata ao art. 5º da MP, que cuida das emissões de títulos do Tesouro Nacional.
163	Dep. Arnaldo Jardim PPS – SP	Altera o art. 17 da MP, para estender a isenção de que trata o dispositivo ao IR-Fonte sobre emissões de ações e ganhos em operações <i>day trade</i> , no caso de pequenas e médias empresas do mercado de acesso.
164	Dep. Arnaldo Jardim PPS – SP	Altera o art. 16 da MP, para fixar a data da oferta pública inicial das ações das pequenas e médias empresas do mercado de acesso como marco para verificação do atendimento aos requisitos de valor de mercado e receita bruta máximos.
165	Dep. Arnaldo Jardim PPS – SP	Altera os arts. 10, 12, 13 e 15 da MP, para estender a isenção aos rendimentos dos títulos, e não somente aos ganhos líquidos (art. 10); dar nova redação ao tratamento fiscal dado ao reembolso ao prestador do título pelo tomador (art. 12) e à complementação de recolhimento do imposto entre tomador e prestador (art.13); e definir a aplicação da alíquota prevista na legislação, no caso de investidor domiciliado em paraíso fiscal (art. 15).
166	Dep. Weliton Prado PT – MG	Altera o art. 8º da MP, para suprimir do Anexo I da Lei nº 12.546/2011, os filamentos POY, filamentos texturizados DTY e FDY, com o objetivo de restabelecer a contribuição sobre folha de pagamento para esses produtos.
167	Dep. Weliton Prado PT – MG	Altera o art. 22 da MP, para fixar em 3% o percentual do Reintegra.
168	Dep. Weliton Prado PT – MG	Altera o § único do art. 56 da Lei nº 11.196/2005, para aplicar as alíquotas reduzidas de PIS/Cofins aplicadas à nafta para as vendas de gás natural para indústrias químicas produtoras de álcool metílico.
169	Dep. Jorge Bittar PT – RJ	Acrescenta dispositivos à MP, para autorizar o Poder Executivo a conceder crédito para a implantação do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL).
170	Dep. Osmar Serraglio PMDB – PR	Altera a Lei nº 11.142/2007, para regular as cooperativas de transporte de carga.
171	Dep. Osmar Serraglio PMDB – PR	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer que o capital social da cooperativa integra seu patrimônio até o desligamento do associado.

172	Dep. Osmar Serraglio PMDB – PR	Altera as Leis nº 10.925/2004 e nº 11.051/2004, para estabelecer crédito presumido para as sociedades cooperativas que produzam ou comercializem produtos lácteos.
173	Dep. Osmar Serraglio PMDB – PR	Altera o art. 41 da MP, para incluir a contribuição previdenciária cobrada nos casos de serviços prestados por cooperativas de trabalhadores dentre as substituídas pela tributação sobre a receita bruta.
174	Sen. Acyr Gurgacz PDT – RO	Altera o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, para incluir as empresas de assistência à saúde nas atividades hospitalares dentre as atividades sujeitas à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 2%.
175	Dep. Gonzaga Patriota PSB – PE	Altera o art. 22 da MP, para inserir no âmbito do Reintegra os serviços de transporte internacional de cargas prestados a residentes ou domiciliados no exterior cuja receita represente ingresso de divisas.
176	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame PSDB – SP	Altera o art. 34 da MP, para prorrogar até 31 de dezembro de 2014 o prazo de reabertura do REFIS da Crise.
177	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame PSDB – SP	Altera o art. 33 da MP, para prorrogar até 31 de dezembro de 2014 o prazo para utilização de prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL no âmbito do REFIS da Crise e reduzir para 10% a exigência de pagamento em espécie.
178	Dep. Eduardo Barbosa PSDB – MG	Altera as Leis nº 7.713/1988 e nº 9.779/1999, para determinar que as aposentadorias e pensões pagas pela Previdência Social pública a residentes no exterior sejam tributadas de acordo com as mesmas regras dos residentes no País.
179	Dep. Eduardo Barbosa PSDB – MG	Altera o Anexo II da Lei nº 12.546/2011, para incluir o comércio varejista de produtos farmacêuticos dentre as atividades sujeitas à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 1%.
180	Dep. Jorginho Mello PR – SC	Altera a Lei nº 12.546/2011, para incluir a engenharia e a arquitetura dentre as atividades sujeitas à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta.
181	Dep. Renato Molling PP – RS	Altera a Lei nº 12.546/2011, para determinar que a substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta não implique revisão nos preços dos contratos das empresas com o Poder Público.
182	Dep. Renato Molling PP – RS	Altera a Lei nº 11.941/2009, para suprimir o número máximo de parcelas no Refis da Crise e determinar que a prestação mensal seja calculada com base na receita bruta, analogamente ao Refis original.

183	Dep. Renato Molling PP – RS	Segundo sua justificaco, pretende incluir a atividade de <i>Business Process Outsourcing</i> – BPO dentre as atividades sujeitas à substituio da contribuio sobre folha de pagamentos pela cobrana sobre a receita bruta.
184	Dep. Renato Molling PP – RS	Altera o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, para incluir a atividade de <i>Business Process Outsourcing</i> – BPO dentre as sujeitas à substituio da contribuio sobre folha de pagamentos pela cobrana sobre a receita bruta à alquota de 2%.
185	Dep. Renato Molling PP – RS	Acrescenta dispositivos à MP, para reduzir a zero a alquota do IPI sobre obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes.
186	Dep. Renato Molling PP – RS	Acrescenta dispositivo à MP, para tributar em 8% (IPI, segundo a justificaco) os artigos e equipamentos para cultura fsica, ginstica e atletismo.
187	Dep. Renato Molling PP – RS	Altera o art. 22 da MP, para fixar o percentual do Reintegra em 1%, para 2014; 2%, para 2015; e 3%, a partir de 2016.
188	Dep. Marcos Montes PDS – MG	Acrescenta dispositivos à MP, para permitir a compensaco do saldo de crditos de qualquer tributo federal com dbitos do contribuinte ou sua restituo em dinheiro.
189	Sen. Wilder Morais DEM – GO	Altera o inciso I do § 1º do art. 18 da MP, para reduzir de 67% para 51% a participaco de aoes na carteira do FIA-Mercado de Acesso que atendam os requisitos estabelecidos para gozo da iseno do IR.
190	Dep. Ricardo Izar PSD – SP	Altera o art. 6º da Lei nº 11.079/2004, para, nos casos de PPP, aplicar às receitas auferidas pelo parceiro privado o regime de tributao do PIS/Cofins previsto para a atividade-fim.
191	Dep. Ricardo Izar PSD – SP	Altera o art. 3º da Lei nº 10.833/2003, para permitir, à opoo do contribuinte, a deduo de crdito correspondente a 1/48 do valor do ativo intangvel na apuraco da Cofins.
192	Dep. Ricardo Izar PSD – SP	Altera o art. 6º da Lei nº 11.079/2004, para permitir, à opoo do parceiro privado, a deduo da base do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins do aporte de recursos para a realizao de obras e aquisio de bens reversveis, e respectivos custos, pelo prazo remanescente do contrato, a partir da operao comercial plena.
193	Dep. Ricardo Izar PSD – SP	Altera o art. 5º da Lei nº 11.488/2007, para estender os benefcios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI aos bens e servios destinados à implantao de bens ou servios reversveis, realizada pelos titulares de contratos de concesso de servios pblicos.



194	Dep. Ricardo Izar PSD – SP	Altera o art. 9º da Lei nº 12.546/2011, para excluir da base de cálculo da contribuição previdenciária substitutiva sobre receita bruta os valores reconhecidos por concessionários de serviços públicos pela construção, recuperação, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração ou ativo financeiro relacionado a aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis.
195	Dep. Ricardo Izar PSD – SP	Altera o art. 33 da MP, para reduzir, de 30% para 20% do saldo do parcelamento, o pagamento em espécie exigido para utilização de prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL.
196	Dep. Mendonça Filho DEM – PE	Altera o art. 87 da Lei nº 12.973/2014, para permitir a dedução de crédito presumido equivalente a 9% da parcela positiva computada no lucro real da controladora domiciliada no País, relativo a investimento em empresa no exterior.
197	Sen. Francisco Dornelles PP – RJ	Altera o art. 22 da MP, para fixar em 3% o percentual do Reintegra.
198	Sen. Francisco Dornelles pp – RJ	Altera o art. 33 da MP, para que o contribuinte, além dos prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL, possa aproveitar créditos próprios de PIS/Cofins para liquidar seu parcelamento.
199	Dep. César Halum PRB – TO	Altera o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, para incluir as empresas do setor de audiovisual dentre as sujeitas à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 2%.
200	Dep. César Halum PRB – TO	Altera o § 4º do art. 8º da Lei nº 12.546/2011, para incluir os alimentos que especifica dentre os sujeitos à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 1%.
201	Dep. César Halum PRB – TO	Altera o § 4º do art. 8º da Lei nº 12.546/2011, para incluir os artefatos em metal que especifica dentre os produtos sujeitos à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 1%.
202	Dep. César Halum PRB – TO	Altera o § 4º do art. 8º da Lei nº 12.546/2011, para incluir as ferramentas em metal dentre os produtos sujeitos à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 1%.
203	Dep. Guilherme Campos PDS – SP	Altera o art. 33 da MP, para permitir o aproveitamento das reduções previstas no REFIS da Crise, no caso de amortizações do débito (de pelo menos 12 parcelas), inclusive para os parcelamentos especiais abertos para as instituições financeiras e para as empresas com coligadas no exterior (Lei nº 12.865/2013).

204	Dep. Guilherme Campos PDS – SP	Altera o art. 33 da MP, para, em caso de indeferimento do crédito, seja aberto prazo de 30 dias para regularização do saldo remanescente mediante utilização de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL de empresa do grupo, nos termos que especifica.
205	Dep. Guilherme Campos PDS – SP	Altera o art. 33 da MP, para permitir o aproveitamento de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL de empresa controladas indiretamente, ou sob controle comum indireto, para quitação de parcelamento da controladora.
206	Sen. Francisco Dornelles PP – RJ	Altera o art. 33 da MP, para que o contribuinte, além dos prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL, possa aproveitar créditos de PIS/Cofins para liquidar seu parcelamento, inclusive os de empresa controlada ou controladora.
207	Sen. Inácio Arruda PCdoB – CE	Acrescenta dispositivos à MP, para permitir a utilização de crédito presumido do PIS/Cofins para compensação com débitos próprios ou ressarcimento em dinheiro, no caso de empresa que produza leite integral.
208	Sen. Inácio Arruda PCdoB – CE	Acrescenta dispositivos à MP, para desonerar de IPI, PIS e Cofins bicicletas (e bicicletas motorizadas), suas partes, peças e acessórios.
209	Sen. Inácio Arruda PCdoB – CE	Acrescenta dispositivos à MP, para incluir no Reintegra os exportadores de peles curtidas de ovinos e caprinos.
210	Sen. Inácio Arruda PCdoB – CE	Inclui no Anexo I da Lei nº 12.546/2011 a castanha de caju e sucos dentre os produtos sujeitos à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 1%.
211	Dep. Jerônimo Goergen PP – RS	Altera o art. 64 da Lei nº 9.532/1997, para estabelecer os procedimentos para o arrolamento de bens e direitos do contribuinte em garantia de créditos tributários.
212	Dep. Jerônimo Goergen PP – RS	Altera o art. 51 da MP, para revogar dispositivo que restringe a prorrogação excepcional de <i>draw back</i> aos casos de produtos de ciclo longo (prevista na Lei nº 12.995/2014).
213	Dep. Jerônimo Goergen PP – RS	Acrescenta dispositivo à MP, para isentar do IRPJ/CSLL os lucros auferidos no exterior por controlada ou coligada que, majoritariamente, produza ou comercialize produtos alimentícios.
214	Dep. Jerônimo Goergen PP – RS	Altera o art. 54 da Lei nº 12.350/2010, para desonerar de PIS/Cofins a cadeia de produção de bovinos e caprinos.
215	Dep. Jerônimo Goergen PP – RS	Acrescenta dispositivos à MP, para incluir os débitos das empresas de transporte coletivo intermunicipal e interestadual junto à Fazenda Nacional no REFIS da Crise.

216	Dep. Jerônimo Goergen PP – RS	Altera o art. 14 da Lei nº 10.893/2004, para isentar do AFRMM as cargas de arroz, trigo e farinha com destino às Regiões Norte e Nordeste.
217	Dep. Jerônimo Goergen PP – RS	Altera o § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925/2004, para elevar de 60% para 80% o crédito presumido concedido aos produtos de origem animal ali mencionados.
218	Dep. Jerônimo Goergen PP – RS	Altera a Lei nº 10.637/2002, para reduzir a zero as alíquotas do PIS sobre materiais escolares.
219	Dep. Jerônimo Goergen PP – RS	Acrescenta dispositivos à MP, para isentar do IPI os materiais escolares.
220	Dep. Jerônimo Goergen PP – RS	Acrescenta dispositivos à MP, para suspender a incidência e criar crédito presumido PIS/Cofins sobre as receitas de venda de café.
221	Dep. Jerônimo Goergen PP – RS	Acrescenta dispositivos à MP, para estabelecer que não incidem contribuições sociais sobre as receitas de exportação, desde 12 de dezembro de 2001, inclusive no caso de vendas a <i>trading companies</i> .
222	Dep. Jerônimo Goergen PP – RS	Altera o art. 40 da MP, para dispensar do pagamento de honorários e verbas de sucumbência também a desistência de ações de natureza previdenciária.
223	Dep. Jerônimo Goergen PP – RS	Altera o art. 34 da MP, para, segundo sua justificacão, permitir a quitação integral utilizando prejuízo fiscal e base negativa de CSLL sem a necessidade de mais que uma antecipação de pagamento.
224	Dep. Jerônimo Goergen PP – RS	Altera o art. 1º da Lei nº 10.925/2004, para reduzir a zero as alíquotas do PIS/Cofins sobre a importação e venda no mercado interno de cal e argamassa.
225	Dep. Jerônimo Goergen PP – RS	Altera o art. 8º da Lei nº 10.637/2002 e o art. 10 da Lei nº 10.833/2003, para estabelecer a cobrança do PIS/Cofins pelo regime cumulativo para as receitas de prestação de serviço que não constitua ato mercantil.
226	Sen. Aécio Neves PSDB – MG	Altera o art. 22 da MP, para fixar em 3% o percentual do crédito do Reintegra.
227	Dep. Edinho Bez PMDB – SC	Altera os arts. 17 e 18 da Lei nº 10.893/2004, para modificar a destinação de receitas do AFRMM.
228	Sen. Ricardo Ferraço PMDB – ES	Altera o art. 33 da MP, para permitir a quitação parcial do parcelamento, mantida a proporção de 30% de pagamento em espécie e 70% mediante aproveitamento de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL.

229	Dep. Vicente Cândido PT – SP	Altera os arts. 67, 69 e 76 da Lei nº 10.833/2003 e art. 37 da Lei nº 12.350/2010, para regular a aplicação de penalidades aduaneiras.
230	Dep. Vicente Cândido PT – SP	Acrescenta dispositivos à MP, para estabelecer crédito presumido de IPI para a aquisição de desperdícios, resíduos e aparas de plásticos PET.
231	Dep. Otávio Leite PSDB – RJ	Altera o § 3º do art. 8 da Lei nº 12.546/2011, para incluir a prestação de serviços auxiliares de transporte aéreo dentre as atividades sujeitas à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 1%.
232	Dep. Otávio Leite PSDB – RJ	Altera o § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546/2011, para incluir a prestação de serviços vigilância e segurança privada dentre as atividades sujeitas à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 1%.
233	Dep. Otávio Leite PSDB – RJ	Altera o art. 19 da MP, para dispensar todas as companhias listadas em bolsa da publicação de seus resultados em diário oficial ou jornal de grande circulação, bastando fazê-lo pela <i>internet</i> .
234	Dep. Odair Cunha PT – MG	Acrescenta dispositivo à MP, para reduzir a zero a alíquota de PIS/Cofins sobre importação e venda no mercado interno de gás natural, liquefeito ou estado gasoso.
235	Dep. Odair Cunha PT – MG	Altera o art. 2º da Lei nº 10.848/2004, para regular contratos de energia elétrica.
236	Dep. Manoel Júnior PMDB – PB	Altera a Lei nº 12.249/2010, para regular a dação em pagamento de instrumentos de dívida pública, assim entendidas as dívidas do FCVS, na quitação de débitos parcelados junto à Procuradoria-Geral Federal de acordo com a referida Lei.
237	Dep. Manoel Júnior PMDB – PB	Altera o art. 23 da Lei nº 8.080/1990, para regular a participação de capital estrangeiro em empresa de assistência em saúde.
238	Dep. Manoel Júnior PMDB – PB	Altera o art. 8º da Lei nº 9.074/1995, para regular o aproveitamento de potencial hidrelétrico e instalação de usina termoelétrica.
239	Dep. Manoel Júnior PMDB – PB	Revoga dispositivos da Lei nº 10.833/2003, relacionados à tributação de “bebidas frias” e penalidades aduaneiras (matéria constante do PLV 12/2014 da MP 641, que perdeu a validade).
240	Dep. Manoel Júnior PMDB – PB	Altera o art. 6º da Lei nº 11.941/2009, para tratar da dispensa de honorários advocatícios e verbas de sucumbência na desistência da ação no âmbito do REFIS da Crise (matéria constante do PLV 12/2014 da MP 641, que perdeu a validade).

241	Dep. Manoel Júnior PMDB – PB	Altera o art. 65 da Lei nº 12.249/2010, para tratar da dispensa de honorários advocatícios e verbas de sucumbência na desistência da ação no âmbito do REFIS da Crise (matéria constante do PLV 12/2014 da MP 641, que perdeu a validade).
242	Dep. Manoel Júnior PMDB – PB	Acrescenta dispositivos à MP, para estabelecer parcelamento especial de débitos junto à Procuradoria-Geral da União, em 180 prestações ((matéria constante do PLV 12/2014 da MP 641, que perdeu a validade).
243	Dep. Manoel Júnior PMDB – PB	Altera o art. 2º da Lei nº 10.637/2002, para tratar da tributação de “bebidas frias” (matéria constante do PLV 12/2014 da MP 641, que perdeu a validade).
244	Dep. Manoel Júnior PMDB – PB	Altera a Lei nº 9.826/1999, para criar crédito presumido do IPI para montadoras estabelecidas nas áreas da SUDAM, SUDENE e Região Centro-Oeste (matéria constante do PLV 12/2014 da MP 641, que perdeu a validade).
245	Dep. Manoel Júnior PMDB – PB	Altera a Lei nº 10.833/2003, para tratar da tributação de “bebidas frias” e penalidades aduaneiras (matéria constante do PLV 12/2014 da MP 641, que perdeu a validade).
246	Dep. Manoel Júnior PMDB – PB	Altera o Anexo Único da Lei nº 10.833/2003, para tratar da tributação de “bebidas frias” (matéria constante do PLV 12/2014 da MP 641, que perdeu a validade).
247	Dep. Manoel Júnior PMDB – PB	Altera a Lei nº 10.833/2003, para tratar da tributação de “bebidas frias” e penalidades aduaneiras (matéria constante do PLV 12/2014 da MP 641, que perdeu a validade).
248	Dep. Manoel Júnior PMDB – PB	Altera a Lei nº 10.848, para regular os contratos de energia elétrica (matéria constante do PLV 12/2014 da MP 641, que perdeu a validade).
249	Dep. Hugo Leal PROS – RJ	Acrescenta dispositivos à MP, para isentar de IPI os veículos pesados movidos a gás natural.
250	Sen. Vital do Rêgo PMDB – PB	Altera a Lei nº 10.833/2003, para tratar da tributação de “bebidas frias” e penalidades aduaneiras (matéria constante do PLV 12/2014 da MP 641, que perdeu a validade).
251	Sen. Vital do Rêgo PMDB – PB	Altera a Lei nº 9.826/1999, para criar crédito presumido do IPI para montadoras estabelecidas nas áreas da SUDAM, SUDENE e Região Centro-Oeste (matéria constante do PLV 12/2014 da MP 641, que perdeu a validade).
252	Dep. Pedro Uczai PT – SC	Altera o art. 1º da Lei nº 11.128/2005, para prorrogar até 31 de dezembro de 2015 o prazo de comprovação de regularidade fiscal para as instituições de ensino que desejarem aderir ao Prouni.

253	Dep. Pedro Uczai PT – SC	Altera o art. 3º da Lei nº 12.989/2014, para prorrogar por mais 30 dias contados da data da publicação da lei decorrente da conversão da MP 651 o prazo para adesão da instituição de ensino ao sistema federal, no âmbito do Proies.
254	Dep. Gorete Pereira PR – CE	Altera o art. 22 da MP, para estabelecer o intervalo entre 2% e 5% para o percentual do crédito do Reintegra.
255	Dep. Gorete Pereira PR – CE	Altera o art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014, alterado pelo art. 34 da MP, para explicitar que os débitos relativos ao SIMPLES-Nacional estão inclusos dentre os passível de regularização pelo Refis da Crise.
256	Dep. Gorete Pereira PR – CE	Altera o art. 50 da MP, para postergar para 1º de janeiro de 2015 o início da vigência do art. 41 da MP, que torna permanente a substituição da contribuição sobre folha de pagamento pela cobrança sobre a receita bruta.
257	Dep. Gorete Pereira PR – CE	Altera o art. 41 da MP, para tornar a substituição da contribuição sobre folha de pagamento pela cobrança sobre a receita bruta optativa ao contribuinte.
258	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Altera o art. 33 da MP, para permitir o aproveitamento de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL de empresa controlada indiretamente, ou sob controle comum indireto, para quitação de parcelamento da controladora.
259	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Altera o art. 33 da MP, para permitir o aproveitamento das reduções previstas no REFIS da Crise, no caso de amortizações do débito (de pelo menos 12 parcelas), mesmo quando o contribuinte utilize prejuízo fiscal ou base negativa de IR para quitar sua dívida.
260	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Altera o art. 33 da MP, para estabelecer a forma do contencioso administrativo em caso de indeferimento do aproveitamento de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL.
261	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Altera o § 3º do art. 90 da Lei nº 12.973/2014, para, quando houver opção pelo pagamento diferido do IR e da CSLL sobre os resultados das coligadas e controladas no exterior, estabelecer que o pagamento dos tributos, no caso de encerramento de atividades ou liquidação da empresa no Brasil, será feito na data do evento ou da extinção da PJ.
262	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Altera o art. 33 da MP, para permitir o aproveitamento de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL de empresa controlada indiretamente, ou sob controle comum indireto, para quitação de parcelamento da controladora. Estabelece, ainda, a exclusão dos valores aproveitados da base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.
263	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Altera o art. 33 da MP, para reduzir de 30% para 20% a parcela do débito a ser quitado em espécie, no caso de aproveitamento de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL.

264	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Altera o art. 33 da MP, para permitir o aproveitamento de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL de empresa controlada direta ou indiretamente, ou sob controle comum direto ou indireto, independentemente de ordem (se próprio ou da empresa do grupo).
265	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Altera o art. 33 da MP, para permitir que a opção pelo aproveitamento de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL na quitação de débitos seja feita até 30 dias da data da publicação da lei objeto da conversão da MP 651.
266	Sen. Francisco Dornelles PP – RJ	Altera o art. 34 da MP, para autorizar o Ministro da Fazenda a reduzir em até 80% a antecipação prevista na reabertura do Refis da Crise, no caso das Santas Casas de Misericórdia.
267	Sen. Francisco Dornelles PP – RJ	Altera o art. 34 da MP, para reduzir em 80% os montantes de antecipação previstos na reabertura do REFIS da Crise, no caso das Santas Casas de Misericórdia.
268	Dep. Arnaldo Jardim PPS – SP	Altera o art. 24 da MP, para permitir o pagamento do Reintegra mesmo que o exportador tenha débitos tributários, desde que estejam com a exigibilidade suspensa.
269	Dep. Arnaldo Jardim PPS – SP	Altera o art. 33 da MP, para excluir da base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins os valores referentes ao aproveitamento de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL na quitação de débitos.
270	Dep. Arnaldo Jardim PPS – SP	Altera o arts. 7º e 9º da Lei nº 12.546/2011, para incluir a construção civil dentre as atividades sujeitas à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 2%.
271	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Altera o art. 33 da MP, para permitir o aproveitamento das reduções previstas no REFIS da Crise, no caso de amortizações do débito (de pelo menos 12 parcelas), mesmo quando o contribuinte utilize prejuízo fiscal ou base negativa de IR para quitar sua dívida.
272	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Altera o art. 33 da MP, para permitir o aproveitamento das reduções previstas nas leis instituidoras dos parcelamentos quitados, no caso de amortizações do débito.
273	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Altera o art. 33 da MP, para permitir ao contribuinte receber restituições e ressarcimentos desde que a exigibilidade de seus débitos esteja suspensa nos termos do § 3º do referido artigo.
274	Sen. Romero Jucá PMDB – RR	Altera o art. 33 da MP, para estabelecer que o prazo de 30 dias para pagar o saldo remanescente da dívida em caso de indeferimento de créditos seja contado do término do respectivo processo administrativo.
275	Sen. Vanessa Grazziotin PCdoB – AM	Altera o art. 30 da MP nº 2.186-6/2001, para suspender, até 31 de dezembro de 2019, a exigibilidade de multas aplicadas em relação às condutas e atividades lesivas ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

276	Sen. Vanessa Grazziotin PCdoB – AM	Altera o Decreto-lei nº 9.882/1946, para autorizar o pagamento da indenização de R\$ 25 mil aos seringueiros, prevista no art. 54-A do ADCT.
277	Dep. Darcísio Perondi PMDB – RS	Altera o art. 2º da Lei nº 10.753, para tratar do livro, inclusive os publicados no formato digital, magnético ou ótico ou impresso no Sistema Braille.
278	Dep. Izalci PSDB – DF	Altera a alínea “a” do inciso II do art. 15 da Lei nº 9.249/1995, para reduzir de 32% para 8% o percentual do Lucro Presumido, no caso de receitas de prestação de serviços educacionais.
279	Dep. Izalci PSDB – DF	Altera a alínea “t” do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/1991, para redefinir o escopo das despesas com educação pagas pelo empregador que não integram o salário-de-contribuição para fins dos benefícios da Previdência Social e do pagamento das contribuições sobre folha de pagamentos.
280	Dep. Izalci PSDB – DF	Altera a Lei nº 9.250/1995, para excluir do pagamento de tributos e contribuições os valores aplicados pelo empregador na educação e formação profissional de seus empregados e dependentes.
281	Dep. Izalci PSDB – DF	Altera o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, para incluir as atividades hoteleiras dentre as sujeitas à substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela cobrança sobre a receita bruta à alíquota de 2%, até 31 de dezembro de 2014.
282	Dep. José Rocha PR – BA	Altera os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488/2007, para estender os benefícios do REIDI aos casos de obras de infraestrutura reconhecidas no ativo intangível ou financeiro da empresa titular de contrato de serviço público.
283	Dep. José Rocha PR – BA	Altera o art. 41 da MP (inciso II do art. 9º da Lei nº 12.546/2011), para excluir da receita bruta, para fins de cálculo da contribuição previdenciária substitutiva, os aportes em favor do parceiro privado para realização de obras e aquisições de bens reversíveis.
284	Dep. José Rocha PR – BA	Altera os arts. 41 e 51 da MP, que modificam a Lei nº 12.546/2011, para diminuir de 2% para 1% a alíquota da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, no caso de serviço de transporte metroferroviário de passageiros.
285	Dep. José Rocha PR – BA	Inclui parágrafo no art. 1º da Lei nº 11.774/2008 para definir que o aproveitamento imediato dos créditos de PIS/Cofins nas hipóteses de aquisição no mercado interno ou de importação de máquinas e equipamentos também se aplica às pessoas jurídicas titulares de contratos de concessão de serviços públicos.
286	Dep. Carlos Zaratini PT – SP	Acrescenta dispositivos à MP, para instituir o Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – ReUni para produtores de bebidas frias.



287	Dep. Carlos Zaratini PT – SP	Altera o § 7º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996 para modificar os prazos de vigência e prorrogação de autorizações para aproveitamento hidrelétrico.
288	Dep. Carlos Zaratini PT – SP	Inclui artigo na MP para determinar a forma de faturamento pelas distribuidoras de energia elétrica, no caso do consumo das prestadoras de serviço de transporte público.
289	Dep. Carlos Zaratini PT – SP	Altera a Lei nº 11.079/2004, para definir que os custos utilizados para cômputo do aporte de recursos em PPP, para fins de tributação, serão calculados com base nas regras contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007. Altera a Lei nº 12.973/2014 para estabelecer regras para cálculo da amortização do ativo intangível para determinação do lucro real.
290	Dep. Carlos Zaratini PT – SP	Revoga dispositivos das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, visando suprimir a exigência de retenção de PIS/Cofins na comercialização de embalagens para as bebidas “frias”. Revoga, ainda, dispositivos que definem regras de tributação de importação de bebidas, as alíquotas <i>ad valorem</i> de PIS/Cofins na tributação de bebidas e todo o regime opcional de tributação por alíquotas específicas.
291	Dep. Carlos Zaratini PT – SP	Altera o art. 58-D da Lei nº 10.833/2003, visando fixar alíquotas do IPI de zero, 10% ou 15%, conforme o produto, para as bebidas “frias”.
292	Dep. Edmar Arruda PSC – PR	Altera o inciso I do § único do art. 25 da MP para suprimir a previsão de aplicação de multa de ofício para empresa comercial exportadora que não exportar o produto que recebeu o benefício do Reintegra.
293	Dep. Edmar Arruda PSC – PR	Altera a redação do art. 22 da MP, pretendendo aprimorá-la (inclusão do § 1º do <i>caput</i> ).
294	Dep. Edmar Arruda PSC – PR	Altera a Lei nº 8.069/1990, para elevar de 3% para 6% o limite do valor do imposto de renda que poderá ser destinado diretamente na declaração do IRPF aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.
295	Sen. Ricardo Ferraço PMDB – ES	Altera os §§ 2º e 3º do art. 22 da MP, para incluir no conceito de exportação para fins do Reintegra a exportação por conta e ordem.
296	Sen. Ricardo Ferraço PMDB – ES	Inclui artigo na MP para elevar de 30% para 50% o limite de aproveitamento de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, nos anos-calendário de 2014, 2015 e 2016.
297	Sen. Ricardo Ferraço PMDB – ES	Altera os incisos II e III do art. 16 da MP, para elevar os limites de valor de mercado (de R\$ 700 milhões para R\$ 1 bilhão) e de receita bruta (de R\$ 500 milhões para R\$ 700 milhões) para a isenção de IR na alienação de ações das pequenas e médias empresas do mercado de acesso.

298	Sen. Ricardo Ferraço PMDB – ES	Altera o inciso II do § 4º do art. 18 da MP, para aumentar, de 30 dias para 30 pregões consecutivos, o prazo de reenquadramento do fundo à regra de possuir, no mínimo, 67% por cento de seu patrimônio aplicado em ações de pequenas e médias empresas do mercado de acesso.
299	Dep. João Magalhães PMDB – MG	Acrescenta dispositivos à MP, para isentar de PIS/Cofins pneus novos de borracha e câmaras de ar de borracha que utilizarem na fabricação na Zona Franca de Manaus borracha natural produzida por extrativismo não madeireiro da Região Norte.
300	Dep. Moreira Mendes PSD – RO	Altera § 8º no art. 33 da MP, para permitir que prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas de CSLL possam ser cedidos a empresas controladas direta ou indiretamente pela União para pagamento de parcelamento que contenha débitos de natureza tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2013.
301	Dep. Moreira Mendes PSD – RO	Altera o § 5º do art. 33 da MP, para permitir que sejam utilizados outros créditos de empresas controladora e controlada, de forma direta, ou entre empresas que sejam controladas diretamente por uma mesma empresa, se os créditos apresentados anteriormente não forem homologados para o pagamento do parcelamento.
302	Dep. Paes Landim PTB – PI	Inclui § 1º no art. 1º da MP, para deixar claro que o ganho de capital na integralização dos ativos financeiros deve ser calculado com base no valor de mercado. Revoga implicitamente o atual § 1º (responsabilidade tributária da instituição que realize os pagamentos, no caso de ativos cujos rendimentos sujeitam-se à retenção na fonte).
303	Dep. Paes Landim PTB – PI	Altera o art. 89 da Lei nº 12.973/2014, para definir novas regras para o aproveitamento do imposto pago pela filial, sucursal ou controlada domiciliada no exterior na apuração do IR da matriz ou controladora domiciliada no Brasil.
304	Dep. Paes Landim PTB – PI	Altera o art. 33 da MP, para definir regras mais abrangentes para a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL no pagamento de parcelamentos, inclusive os de empresa controlada indiretamente, ou sob controle comum indireto.
305	Dep. Paes Landim PTB – PI	Inclui § 2º no art. 16-A da Lei nº 8.668/1993, para estender a isenção de imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, concedida a rendimento de Fundos de Investimento Imobiliário aos ganhos auferidos por esses fundos nas negociações de cotas de outros fundos de mesmo espécie.
306	Dep. Paes Landim PTB – PI	Altera a Lei nº 9.532/1997, para definir a responsabilidade pelo recolhimento do imposto de renda em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado. Define regras para o fornecimento de informações para o cálculo do imposto.

307	Dep. Paes Landim PTB – PI	Inclui parágrafo no art. 3º da Lei nº 12.431/2011, para estender a todas empresas do mesmo grupo econômico o tratamento tributário beneficiado para debêntures emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, constituídas sob a forma de sociedade por ações, desde que comprovado que os recursos captados serão destinados ao investimento considerado como prioritário.
308	Dep. Paes Landim PTB – PI	Altera o inciso III do art. 3º da MP, para estabelecer, no caso de rendimentos periódicos relativos aos Fundo Índice – Renda Fixa, a tributação <i>pro rata tempore</i> prevista no art. 5º da Lei nº 12.431/2011.
309	Dep. Paes Landim PTB – PI	Inclui parágrafo ao art. 1º da MP, para não se aplicar aos valores mobiliários de emissão de companhia anônima fechada e aos direitos creditórios a vedação de integralização de cotas de fundos ou de clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros que não estejam custodiados ou escriturados em pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil a prestar tal serviço.
310	Dep. Paes Landim PTB – PI	Inclui parágrafo no art. 2º da Lei nº 11.478/2007, para estabelecer que não serão tributados os rendimentos entregues ou remetidos a beneficiário no exterior referentes a aplicações em Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e em Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I).
311	Sen. Kátia Abreu PMDB – TO	Altera a Lei nº 10.893/2004, para isentar do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM o transporte de adubos e fertilizantes e suas matérias primas.
312	Dep. Luci Choinacki PT – SC Dep. Valmir Assunção PT – BA	Inclui o art. 3º-A na Lei nº 9.393/1996, para isentar de ITR os imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas remanescentes de comunidades de quilombos.
313	Sen. Armando Monteiro PTB – PE	Inclui art. 8º na Lei nº 13.000/2014, para isentar de PIS/Cofins a subvenção econômica concedida pela União às unidades industriais produtoras de etanol que desenvolvam suas atividades na região Nordeste.
314	Dep. Raimundo Gomes de Matos PSDB – CE	Inclui artigo na MP, para autorizar a repactuação de dívidas oriundas de crédito rural na área de atuação da SUDENE.
315	Dep. Raimundo Gomes de Matos PSDB – CE	Inclui artigo na MP para estender a dívidas oriundas de crédito rural na área de atuação da SUDENE o bônus de adimplência de 40% concedidos a municípios nas regiões do semi-árido para regularização de débitos.

316	Sen. Gim PTB – DF	Inclui artigo na MP, para instituir parcelamento de até 180 meses para débitos com a Procuradoria-Geral da União.
317	Sen. Wilder Morais DEM – GO	Inclui incisos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546/2011, para estabelecer a contribuição previdenciária patronal sobre receita bruta, no percentual de 1%, em substituição à cobrança sobre a folha de pagamentos, aos fabricantes de álcool, açúcar e máquinas para a indústria de açúcar.
318	Sen. Francisco Dornelles PP – RJ	Altera o art. 64 da Lei nº 9.532/1997, para permitir a substituição, a pedido do sujeito passivo, dos bens arrolados pela autoridade fiscal. Define que, se o crédito tributário alcançar mais de um sujeito passivo, será considerado o patrimônio de todos em conjunto para definir o limite da dívida para arrolamento.
319	Sen. Walter Pinheiro PT – BA	Altera a Lei nº 11.943/2009, para permitir o aditamento, até 31 de dezembro de 2042, dos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, com consumidores finais. Define novas regras para aplicação desse aditamento.
320	Sen. Kátia Abreu PMDB – TO	Inclui artigo na MP, para suspender a exigência de PIS/Cofins na produção e comercialização de sucos de frutas.
321	Dep. Vanderlei Siraque PT – SP	Altera o art. 3º da Lei nº 12.989/2014, para reabrir por 30 dias o prazo de adesão ao Proies para as instituições de ensino superior não integrantes do sistema federal de ensino.
322	Dep. Alfredo Kaefer PSDB – PR	Acrescenta dispositivos à MP, para instituir o Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – ReUni para produtores de bebidas “frias”.
323	Dep. Alfredo Kaefer PSDB – PR	Altera o art. 33 da MP, para excluir a obrigatoriedade de quitação do saldo do parcelamento e de pagamento de 30%, no mínimo, em espécie. Aplica aos pagamentos efetuados com prejuízo fiscal e base de cálculo negativa as reduções de valores para pagamentos à vista previstas na Lei nº 11.941/2009 (Refis da Crise).
324	Dep. Alfredo Kaefer PSDB – PR	Altera o art. 34 da MP, para estender até 31 de dezembro de 2014 a reabertura do prazo de adesão ao Refis da Crise (Lei nº 11.941/2009). Reduz os percentuais mínimos de pagamento à vista da dívida para adesão ao parcelamento (de 5% para 1%, no caso de dívidas menores ou iguais a R\$ 1 milhão; de 10% ou 15% para 2%, no caso de dívidas superiores a R\$ 1 milhão).
325	Dep. Alfredo Kaefer PSDB – PR	Altera o art. 22 da MP, para fixar em 3% o valor do crédito apurado pelo Reintegra.

326	Dep. Alfredo Kaefer PSDB – PR	Suprime o parágrafo único do art. 19 da MP, para manter a obrigatoriedade das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/1976 em órgão oficial da União, ou do Estado ou do Distrito Federal e em outro jornal de grande circulação para companhias cuja venda de ações em bolsa será desonerada de IR na forma do art. 16.
327	Dep. Alfredo Kaefer PSDB – PR	Pretende desonerar de PIS/Cofins a receita decorrente da alienação de participação societária.
328	Dep. Alfredo Kaefer PSDB – PR	Altera o art. 1º da Lei nº 10.925/2004, para reduzir a zero a alíquota de PIS/Cofins incidente sobre o GLP utilizado para cocção de alimentos.
329	Dep. Alfredo Kaefer PSDB – PR	Altera o art. 41 da MP para incluir diversos setores no art. 7º da Lei nº 12.546/2011, que trata do regime de tributação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta sob alíquota de 2%.
330	Dep. Alfredo Kaefer PSDB – PR	Altera os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718/1998, para elevar o limite anual de receita bruta para opção pelo Lucro Presumido de R\$ 78 milhões para R\$ 96 milhões.
331	Dep. Alfredo Kaefer PSDB – PR	Inclui incisos no art. 1º da Lei nº 10.925/2004, para reduzir a zero a alíquota de PIS/Cofins incidente sobre polvilho doce, polvilho azedo, bebida à base de soja, hidróxido de potássio e pós para fabricação de pudins, cremes, sorvetes ou similares.
332	Dep. Alfredo Kaefer PSDB – PR	Inclui artigo na MP, para instituir parcelamento em até 180 meses, com redução de multas e juros, para débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e para débitos com a Procuradoria-Geral Federal.
333	Sen. Vital do Rêgo PMDB – PB	Altera o art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, visando permitir a adesão ao Simples Nacional de pequenos engenhos produtores de aguardente de cana.
334	Sen. Inácio Arruda PCdoB – CE	Altera a Lei nº 9.430/1996, para estabelecer que, em caso de reconhecimento de indébito tributário por ação judicial, além do pedido de compensação, o contribuinte poderá optar pelo recebimento do crédito por meio de execução do julgado.

#### IV - OUTRAS INFORMAÇÕES

A MP nº 651/2014 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 10 de julho de 2014 e retificada no DOU de 11 de julho de 2014. Caso aprovada pela Comissão Mista do Congresso Nacional, mas pendente de aprovação pelos plenários das Casas, trancará a pauta de deliberações a partir de 24 de agosto de 2014 (46º dia de sua tramitação, conforme o art. 62, § 6º, da Carta Magna; art. 9º da Res. nº 1/2002, do Congresso Nacional) e perderá eficácia após 7 de novembro de 2014 (120º dia de tramitação, cf. § 7º do art. 62, CF; art. 10, **caput**, da Res. nº 1/2002)<sup>16</sup>.

O quadro abaixo sintetiza as informações sobre renúncia de receitas constantes da EM nº 93/MF/MDIC/MP:

Renúncia de receitas (R\$ milhões)				
Matéria	Exercício			
	2014	2015	2016	2017
Fundos-Índice Renda Fixa (EFT)	nd	83,0	92,0	101,9
Empresas pequeno/médio porte	74,2	205,7	371,0	nd
Debêntures - infraestrutura	nd	nd	95,5	191,8
Reintegra	13,5*	5.292,6	5.779,6	6.311,3
PIS/Cofins – part. societária	Nd	42,5 a 46,5	42,5 a 46,5	42,5 a 46,5
Substituição - folha de pagamento	Nd	23.796,7	27.386,5	31.659,1
Retenção PIS, COFINS, IRPJ e CSLL	18,8	zero	zero	nd

\* para cada 0,1% de crédito por mês.

Como compensação, afirma-se que parcela da perda de receitas será absorvida pelo aumento de alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre as operações de câmbio relativas aos cheques de viagem e cartões internacionais pré-pagos (Decreto nº 8.175/2013). Além disso, nas futuras peças orçamentárias estariam previstos os impactos fiscais remanescentes.

Sobre o assunto a Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados afirma que “houve preocupação com a adequação e compatibilidade financeira e orçamentária”. Ressalvou, porém, que a compensação com aumento da arrecadação do IOF “não se sustenta, uma vez que tal medida [Decreto nº 8.175/2013] não tem sido suficiente para impedir o fraco desempenho observado na arrecadação desse tributo”, sendo que o “último Relatório de Reavaliação das Receitas Primárias relativo ao 2º bimestre indica que deverá ocorrer uma frustração na receita do

<sup>16</sup> Contagem de prazo extraoficial. A data da perda de eficácia da MP não foi anunciada pelos órgãos do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

IOF de cerca de R\$ 4 bilhões em relação à previsão orçamentária”. Aponta ainda a falta de estimativa e dos meios de compensação pela dispensa do pagamento de honorários advocatícios na adesão ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009, medida que pode gerar diminuição de receitas da União.

Elaborado por:

*JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA FILHO*

Consultor Legislativo

Direito Financeiro

*MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES*

Consultor Legislativo

Tributação e Direito Tributário